



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023-SMDT

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR/DISPENSAR Nº 1642/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-030416/2023

O Município de Curitiba por intermédio da Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito - SMDT, através da Comissão Especial de Chamamento Público, designada pela Portaria nº xx/2023-SMDT, torna público a instauração de Edital de Chamamento Público para seleção de Organização da Sociedade Civil, doravante denominada "OSC", para formalização de Termos de Colaboração destinados à consecução do objeto: "**SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), SEM FINS LUCRATIVOS, CARACTERIZADAS COMO COMUNIDADES TERAPÊUTICAS ACOLHEDORAS, VISANDO O APRIMORAMENTO DO ATENDIMENTO OFERTADO ÀS PESSOAS QUE APRESENTAM DEPENDÊNCIA DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS E A QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE PREVENÇÃO, CUIDADO, RECUPERAÇÃO E REINSERÇÃO SOCIAL, POR MEIO DA CONTRATAÇÃO DE MONITOR E PSICÓLOGO OU ASSISTENTE SOCIAL**".

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Serão recebidos exclusivamente **até o dia 28 de julho de 2023**, no horário das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, na sede da Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito – SMDT, situada à Avenida Senador Souza Naves nº 312, bairro Alto da XV – Curitiba/PR.

EDITAL: Poderá ser obtido pelo website: www.curitiba.pr.gov.br na aba "Chamamento Público", ou ainda, por meio de solicitação formal no endereço de correspondência eletrônica (e-mail): smdt@curitiba.pr.gov.br.

Curitiba, 27 de junho de 2023.

Lourdes Aparecida de Gois Padilha
Presidente da Comissão de Seleção
Portaria nº 27/2023-SMDT



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023-SMDT

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas de Organizações da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, caracterizadas como Comunidades Terapêuticas Acolhedoras para a celebração de Termo de Colaboração, visando o atendimento da meta 2 estabelecida do Termo de Convênio nº 931320/2022, celebrado entre a União, por intermédio da Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas do Ministério da Cidadania e o Município de Curitiba.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Municipal 1.067 de 2016 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Poderão ser selecionadas até 07(sete) propostas de Comunidades Terapêuticas Acolhedoras para a celebração de termo de colaboração, conforme previsto no Plano de Trabalho do Convênio nº 931320/2022.

2. OBJETO

O presente tem por objeto a seleção de propostas de Organizações da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, caracterizadas como Comunidades Terapêuticas Acolhedoras, visando o aprimoramento do atendimento ofertado às pessoas que apresentam dependência de álcool e outras drogas e a qualificação das ações de prevenção, cuidado, recuperação e reinserção social, por meio da contratação de monitor; psicólogo ou assistente social, cujas parcerias serão formalizadas mediante Termo de Colaboração, pelo período de 12 (doze) meses.

2.1 Entende-se por Organização da Sociedade Civil:

- a. Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b. Organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

3. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALORES PREVISTOS

3.1. Dos valores previstos:

Quantidade de propostas a serem contempladas	Valor unitário até (R\$)	Valor global até (R\$)
07	R\$ 111.692,07	R\$ 781.844,49

3.2. O valor total do Edital de Chamamento Público será de até **R\$ 781.844,49** (setecentos e oitenta e um mil e oitocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), que será repassado à OSC em 12 (doze) parcelas mensais, conforme previsto no item 5.2 do Termo de Referência.

3.3. Os recursos repassados à **OSC** serão utilizados para despesas de custeio relacionadas diretamente a execução do objeto, mediante plano de aplicação e planilhas aprovadas, observando no que couber o art. 42 do Decreto Municipal nº 1.067/2016 e suas alterações;



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023-SMDT

3.4. Para fins de elaboração do plano de aplicação de recursos vinculados à parceria, deve-se considerar que poderão ser pagas, dentre outras despesas, conforme disposições da Lei Federal nº 13.019/14 e do Decreto Municipal 1.067/16:

3.4.1. A remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da **OSC**, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

3.4.2. A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

3.4.3. A inadimplência da administração pública em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

3.4.4. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

3.5. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 43 do Decreto Municipal nº 1.067/2016 e suas alterações.

3.6. Nas despesas relacionadas à execução da parceria é vedado:

I - Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

3.7. Decorridos 12 (doze) meses da vigência do termo de colaboração, o plano de trabalho da parceria poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, somente para execução do objeto, não envolvendo novos repasses financeiros, desde que seja previsto e aprovado pelo órgão concedente do Convênio nº 931320/2022.

3.8. As despesas decorrentes deste Chamamento Público correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

14001.06244.0001.2093.339039.3.1.1207

14001.06244.0001.2093.339039.7.1.000

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 As OSC deverão atender as seguintes condições para a participação no Chamamento público:

I - Segundo o art. 33 da Lei Federal nº 13019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015 e art. 30 do Decreto Municipal nº 1067/2016, as OSC deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam **expressamente**:

objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos deste decreto e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

II - Possuir no mínimo um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023-SMDT

da Pessoa Jurídica - CNPJ;

III - Possuir experiência de no mínimo um ano na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

IV - Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

V - A OSC deverá possuir certificado de inscrição vigentes junto ao COMPED - Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Curitiba;

VI - A OSC deverá atender ao disposto: na Resolução – RDC nº 29 de junho/2011, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA; na Resolução nº 1, de 2015, do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas – CONAD; na Lei nº 11.343/2006 alterada pela Lei nº 13.840/2019; no Decreto nº 9.761/2019; e na Instrução Normativa nº 2/2021, da Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito de Curitiba;

VII - Fica vedada a participação de OSC regida por leis próprias para celebração de parcerias, conforme previsto no artigo 3º e incisos da Lei Federal nº 13.019/2014 e artigo 3º e incisos do Decreto Municipal nº 1067/2016 e suas alterações.

VIII - A OSC e os seus representantes legais não poderão estar em situação de mora ou de inadimplência em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta e indireta do município, conforme legislação vigente;

IX – A OSC deverá comprometer-se em indicar os profissionais que atuam na equipe técnica e especializada para participar de curso de Capacitação e qualificação profissional que será disponibilizado pela SMDT, conforme meta 1, prevista no Plano de Trabalho do Convênio nº 931320/2022;

X - Não incorrer nas vedações previstas no item 13 do Termo de Referência, no edital de Chamamento Público e na legislação aplicável;

XI - Atender aos demais requisitos previstos no Termo de Referência e no edital de Chamamento Público.

4.2 Para fins de atendimento ao previsto no inciso IV do item anterior, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

5. DA VIGÊNCIA DA PARCERIA

5.1. O termo de colaboração a ser formalizado terá sua vigência de 12 (doze meses) contados a partir de sua data de assinatura, podendo ser prorrogado, se acorde os partícipes e desde que obedecida à legislação vigente, somente para execução do objeto, não envolvendo novos repasses financeiros, desde que seja previsto e aprovado pelo órgão concedente do Convênio nº 931320/2022.

5.2. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da **OSC**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência;

5.3. A prorrogação de ofício da vigência do Termo de Colaboração deve ser feita pela Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitado ao exato período do atraso verificado.

6. PRAZOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

6.1. Para cumprimento dos prazos do Chamamento Público deverá ser observado o seguinte cronograma:

I- Publicação do edital de Chamamento Público;



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023-SMDT

- II- Impugnação ao Edital: até 3 (três) dias úteis anteriores ao prazo final para apresentação dos envelopes da FASE DE SELEÇÃO;
- III- Entrega dos envelopes contendo as propostas da OSC e os documentos relativos à Fase de Seleção: durante 30 dias corridos, contados a partir da publicação do edital de Chamamento Público;
- IV- Avaliação e seleção das propostas pela Comissão de Seleção: em até 05 (cinco) dias úteis, posteriores ao prazo estabelecido no inciso III, deste item, podendo ser prorrogado a critério da Comissão de Seleção mediante prévia justificativa;
- V- A Comissão de Seleção poderá solicitar esclarecimentos e adequações à OSC nos documentos apresentados à FASE DE SELEÇÃO, por meio do endereço de correio eletrônico indicado no plano de trabalho. A OSC terá o prazo de 15 dias, contados da data de recebimento da solicitação de esclarecimento e adequações, para realização de ajustes no plano de trabalho, sob pena de desclassificação;
- VI- Publicação do resultado das propostas avaliadas na FASE DE SELEÇÃO: até 02 (dois) dias úteis, posteriores ao prazo estabelecido no inciso IV, deste item;
- VII- Apresentação de recurso do resultado da FASE DE SELEÇÃO: até 3 (três) dias úteis, contados da publicação do resultado;
- VIII- Apresentação de contrarrazões em relação aos recursos recebidos referentes ao resultado da FASE DE SELEÇÃO: até 3 (três) dias úteis, contados da publicação de aviso quanto a interposição de recurso;
- IX- Publicação do resultado final da FASE DE SELEÇÃO após análise do(s) recurso(s) e contrarrazões: até 2 (dois) dias úteis;
- X- Convocação para apresentação de envelopes contendo documentos da FASE DE CELEBRAÇÃO
- XI- Entrega de envelopes contendo os documentos da FASE DE CELEBRAÇÃO: até 3(três) dias úteis, contados da publicação da convocação;
- XII- Avaliação pela Comissão de Seleção da documentação referente a FASE DE CELEBRAÇÃO: até 5 (dias) úteis;
- XIII- Caso a Comissão de Seleção verifique irregularidade formal nos documentos apresentados na FASE DE CELEBRAÇÃO, poderá conceder prazo improrrogável de até 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação do comunicado pela Comissão de Seleção no sítio eletrônico oficial, para a **OSC** regularizar, sob pena de desclassificação;
- XIV- Publicação do resultado da FASE DE CELEBRAÇÃO;
- XV- Apresentação de recurso do resultado da FASE DE CELEBRAÇÃO: até 3 (três) dias úteis, contados da publicação do resultado;
- XVI- Apresentação de contrarrazões em relação aos recursos recebidos referentes ao resultado da FASE DE CELEBRAÇÃO: até 3 (três) dias úteis, contados da publicação de aviso quanto a interposição de recurso;
- XVII- Após o julgamento final pela Comissão de Seleção da FASE DE CELEBRAÇÃO o procedimento será encaminhado à autoridade para deliberação quanto à homologação do Chamamento Público.
- XVIII- Publicação dos respectivos extratos dos termos de colaboração, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a data de assinatura dos termos.

6.3. Os resultados das fases previstas nos incisos deste item serão disponibilizados em página do sítio eletrônico oficial da Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito.

6.4. Os prazos definidos no cronograma são contados a partir do dia útil imediatamente subsequente.



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023-SMDT

6.5. Para aferição da tempestividade no envio da documentação será considerada a data da sua postagem.

6.6. A Comissão de Seleção poderá solicitar esclarecimentos e adequações à **OSC** nos documentos apresentados à FASE DE SELEÇÃO, por meio do endereço de correio eletrônico indicado no plano de trabalho, conforme prazo estabelecido no item 7.2.6 do referido edital, sob pena de desclassificação da proposta. Esta diligência não poderá ser utilizada para a anexação de documentos novos.

6.7. Caso a Comissão de Seleção verifique irregularidade formal nos documentos apresentados na FASE DE CELEBRAÇÃO, poderá conceder prazo improrrogável de até 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação do comunicado pela Comissão de Seleção no sítio eletrônico oficial, para a **OSC** regularizar, sob pena de desclassificação. Esta diligência não poderá ser utilizada para a anexação de documentos novos.

6.8. Após o julgamento final pela Comissão de Seleção o procedimento será encaminhado à autoridade para deliberação quanto à homologação do Chamamento Público.

7. FASES DO CHAMAMENTO PÚBLICO

7.1. O presente Chamamento Público está organizado em duas fases de avaliação, sendo a primeira denominada **FASE DE SELEÇÃO** e a segunda **FASE DE CELEBRAÇÃO**. Essas obedecerão a prazos, local de entrega e documentos específicos, conforme estipulado nesse Edital de Chamamento Público.

7.2. PRIMEIRA FASE – FASE DE SELEÇÃO

7.2.1. A apresentação de proposta pela OSC deverá ser por meio de Plano de Trabalho contendo o plano de aplicação, bem como, as planilhas e formulários correlatos as despesas previstas, conforme modelos informados no Termo de Referência e disponibilizados em anexo ao Edital (PLANO DE TRABALHO, PLANO DE APLICAÇÃO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE PESSOAL, ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO e DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÃO SALARIAL).

7.2.2. A proposta deverá ser entregue e protocolada em envelope lacrado, identificado com o nome da Organização da Sociedade Civil e com a indicação do número do Chamamento Público no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito - SMDT, no seguinte endereço: Avenida Senador Souza Naves nº 312, bairro Alto da XV – Curitiba/PR, em dia e horário de expediente, ou seja, das 8h às 12h e das 14h às 18h;

7.2.3. Expirado o prazo para o recebimento da proposta, conforme previsto em edital, nenhuma outra proposta será recebida, sob nenhum pretexto;

7.2.4. A Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito não se responsabilizará por qualquer falha no envio ou entrega de documentação;

7.2.5. A ausência de quaisquer documentos previstos no item **7.2.1.** acarretará a desclassificação da Organização da Sociedade Civil;

7.2.6. A Comissão de Seleção poderá solicitar esclarecimentos e adequações à OSC nos documentos apresentados à FASE DE SELEÇÃO, por meio do endereço de correio eletrônico indicado no plano de trabalho. A OSC terá o prazo de 15 dias, contados da data de recebimento da

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023-SMDT

solicitação de esclarecimento e adequações, para realização de ajustes no plano de trabalho, sob pena de desclassificação.

7.3. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DA FASE DE SELEÇÃO

7.3.1. As propostas serão analisadas pela Comissão de Seleção, julgadas e pontuadas conforme segue.

7.3.2. A Comissão de Seleção apresentará parecer técnico após análise das propostas apresentadas, parte integrante deste Edital, manifestando e justificando a escolha daquela melhor selecionada e seguirá as seguintes referências de pontuação, com o valor máximo de 10 pontos.

Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	- Grau pleno de atendimento (de 2,1 a 4,0 pontos). - Grau satisfatório de atendimento (de 0,1 a 2,0 pontos). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	4,0
B) Adequação da proposta em consonância com a política sobre drogas e no que couber as exigências das leis: Instrução nº2/2021 da SMDT; Decreto Federal nº 9.761/2019; Lei nº 11.343/2006, Resolução nº1/2015, do CONAD, RDC nº 29/2011, da ANVISA.	- Grau pleno de atendimento (1,1 a 3,0). - Grau satisfatório de atendimento (0,1 a 1,5). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	3,0
C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e o plano de trabalho proposto.	- Grau pleno da descrição (1,1 a 2,0). - Grau satisfatório da descrição (0,1 a 1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	2,0
D) Plano de Aplicação e planilhas orçamentárias em consonância com o Plano de Trabalho.	- Grau pleno de adequação (0,6 a 1,0) - Grau satisfatório de adequação (0,1 a 0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	1,0
Pontuação Máxima Global		10,0

7.3.3. A pontuação de cada proposta será obtida pela média entre os pontos atribuídos pela avaliação de 03 (três) membros da comissão de seleção.

7.3.4. Serão desclassificadas as propostas que não alcancarem pelo menos 4,0 (quatro) pontos de média entre as avaliações realizadas.

7.3.5. Serão selecionadas as Organizações da Sociedade Civil que obtiverem maior pontuação, sendo a seleção de forma decrescente, respeitando o limite de 7 (sete) propostas, conforme definido



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023-SMDT

no Plano de Trabalho do Convênio nº 931320/2022.

7.4. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.4.1. Os casos de empate serão analisados de acordo com os critérios abaixo, na seguinte ordem:
a) o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de avaliação (A);
b) persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de avaliação (B), (C) e (D);
c) caso essas regras não solucionem o empate, será considerada primeiramente selecionada a OSC com maior tempo de cadastro no CNPJ;
d) em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.4.2. Após a análise e julgamento realizados pela Comissão de Seleção, haverá a divulgação do resultado preliminar do processo de FASE DE SELEÇÃO em ordem decrescente da referida pontuação obtida, no sítio eletrônico oficial e no sítio eletrônico da SMDT.

7.4.3. Do resultado preliminar caberá recurso na forma e prazos previstos no Termo de Referência.

7.4.4. Caso não sejam apresentados recursos ou após o julgamento destes, será divulgado o resultado final da FASE DE SELEÇÃO.

7.5 SEGUNDA FASE – FASE DE CELEBRAÇÃO

7.5.1 Somente depois de encerrada a etapa competitiva FASE DE SELEÇÃO e ordenadas as propostas, a Administração procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela(s) **OSC** selecionada(s) dos requisitos previstos nos artigos 30, 32 a 33 do Decreto Municipal nº 1.067/2016 e suas alterações e demais documentos exigidos para a FASE DE CELEBRAÇÃO.

7.5.2. A Comissão de Seleção poderá solicitar esclarecimentos e adequações à OSC nos documentos apresentados à FASE DE SELEÇÃO, por meio do endereço de correio eletrônico indicado no plano de trabalho. A OSC terá o prazo de 15 dias, contados da data de recebimento da solicitação de esclarecimento e adequações, para realização de ajustes no plano de trabalho, sob pena de desclassificação;

7.5.3. A OSC será convocada para apresentação de cópia simples e legível da documentação exigida pelos artigos 30, 32 e 33 do Decreto Municipal nº 1.067/2016, bem como demais documentos exigidos para FASE DE CELEBRAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento de solicitação por parte da Comissão de Seleção, apresentação à OSC, conforme segue:

I - Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências, que contemplem expressamente:

- a)** objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- b)** que, em caso de dissolução da OSC, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos do Decreto Municipal nº 1067/2016 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da OSC extinta;
- c)** escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, de no mínimo um ano de existência;



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023-SMDT

III – Comprovante de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de no mínimo, 1 (um) ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras OSC; ou
- b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; ou
- c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela; ou
- d) Currículos de profissionais de integrantes da OSC sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros; ou
- e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades e projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, OSC, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- f) Prêmios de relevância recebidos no país ou no exterior pela OSC.

IV - Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VI - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF-FGTS;

VII - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Estadual do Paraná;

VIII - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Municipal de Curitiba, da mantenedora e executora, caso se aplique;

IX - Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

X - Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, **conforme Anexo IX**;

XI - Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo (COPEL ou SANEPAR) ou contrato de locação;

XII- Declaração do representante legal da **OSC** informando que os profissionais que atuam na equipe técnica e especializada da Comunidade Terapêutica participarão do curso de Capacitação;

XIII - Declaração do representante legal da OSC quanto às condições para participação no Chamamento Público, **conforme Anexo X**;

XIV - Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria vigente;

XV - Cópia de RG e CPF do Presidente ou representante legal;

XVI - Cópia de RG e CPF do Tesoureiro;

XVII – Certificado de inscrição vigente junto ao COMPED - Conselho Municipal de Política sobre Drogas de Curitiba;

XVIII - Declaração de que apresentará a conta corrente em Banco Oficial quando solicitado, específica e exclusiva para esse Termo de Colaboração, **conforme Anexo XI**.

7.5.4. A documentação exigida na **FASE DE CELEBRAÇÃO** deverá ser entregue e protocolada em envelope fechado, identificado com o nome da Organização da Sociedade Civil e com a indicação do número do Chamamento Público no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito - SMDT, no seguinte endereço: Avenida Senador Souza Naves nº 312, bairro Alto da XV – Curitiba/PR, em dia e horário de expediente, ou seja, das 8h às 12h e das 14h às 18h;

7.5.5. Expirado o prazo para o recebimento da proposta, conforme previsto em edital, nenhuma outra proposta será recebida, sob nenhum pretexto;

7.5.6. A Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito não se responsabilizará por qualquer falha no envio ou entrega de documentação;



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023-SMDT

7.5.7. A ausência de quaisquer documentos previstos no item 10.2 e suas alíneas acarretará a desclassificação da Organização da Sociedade Civil;

7.5.8. Serão consideradas regulares, as certidões positivas com efeito de negativas;

7.5.9. A **OSC** ficará dispensada de reapresentar as certidões que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente;

7.5.10. Caso a Comissão de Seleção verifique irregularidade formal nos documentos apresentados na FASE DE CELEBRAÇÃO, poderá conceder prazo improrrogável de até 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação do comunicado pela Comissão de Seleção no sítio eletrônico oficial, para a **OSC** regularizar, sob pena de desclassificação;

7.5.11. A ausência de quaisquer documentos previstos acarretará a desclassificação da **OSC**.

8. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / DESCRITIVO

8.1 Da Caracterização das Comunidades Terapêuticas Acolhedoras

8.1.2 Segundo a Resolução nº 1/2015, do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas – CONAD, as Comunidades Terapêuticas são entidades privadas, sem fins lucrativos, que realizam o acolhimento de pessoas com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, em regime residencial transitório e de caráter exclusivamente voluntário.

8.1.3 Nos termos do Art. 26-A, da Lei nº 11.343/2006 alterada pela Lei nº 13.840/2019, o acolhimento do usuário ou dependente de drogas na comunidade terapêutica acolhedora caracteriza-se por:

I - Oferta de projetos terapêuticos ao usuário ou dependente de drogas que visam à abstinência;

II - Adesão e permanência voluntária, formalizadas por escrito, entendida como uma etapa transitória para a reinserção social e econômica do usuário ou dependente de drogas;

III - Ambiente residencial, propício à formação de vínculos, com a convivência entre os pares, atividades práticas de valor educativo e a promoção do desenvolvimento pessoal, vocacionada para acolhimento ao usuário ou dependente de drogas em vulnerabilidade social;

IV - Avaliação médica prévia;

V - Elaboração de plano individual de atendimento na forma do art. 23-B da Lei nº 11.343/2009 e do Art. 11 da Resolução nº 1/2015, do CONAD; e

VI - Vedação de isolamento físico do usuário ou dependente de drogas.

VII - Não são elegíveis para o acolhimento as pessoas com comprometimentos biológicos e psicológicos de natureza grave que mereçam atenção médico-hospitalar contínua ou de emergência, caso em que deverão ser encaminhadas à rede de saúde.

8.1.4. Conforme parágrafo único do art. 1º da Resolução – RDC nº29, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, o principal instrumento terapêutico a ser utilizado para o tratamento das pessoas com transtornos decorrentes de uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas deverá ser a convivência entre os pares.

8.1.5. As Comunidades Terapêuticas Acolhedoras devem cumprir as obrigações previstas no Art. 6º da Resolução nº 1/2015, do CONAD.



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023-SMDT

8.2 Das orientações técnicas em relação aos serviços que serão desenvolvidos

8.2.1 Os serviços que serão desenvolvidos pelos profissionais que atuarão como monitor, psicólogo ou assistente social nas Comunidades Terapêuticas Acolhedoras, considerando a atuação de cada profissional, devem atender, na integralidade, as exigências previstas:

- a) no Decreto Federal nº 9.761/2019, especialmente em relação aos objetivos, pressupostos e diretrizes da prevenção, cuidado, recuperação e reinserção social;
- b) na Instrução Normativa nº2 de 2021, da Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito, no que couber no desenvolvimento das atribuições dos profissionais;
- c) na Resolução nº1 de 2015 do Conselho Nacional de Política sobre Drogas, que regulamenta, no âmbito do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad, as entidades que realizam o acolhimento de pessoas, em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, caracterizadas como comunidades terapêuticas;
- d) na Resolução - RDC Nº 29, de 30 de junho de 2011 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que dispõe sobre os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;
- e) na Lei Federal nº 11.343/ 2006, alterada pela Lei nº 13.840/ 2019, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências.

8.3. Os profissionais que atuam na equipe técnica e especializada da Comunidade Terapêutica deverão participar do curso de capacitação e qualificação profissional.

8.4. OBJETIVO GERAL

Promover o apoio ao funcionamento e a qualificação dos serviços prestados pelas Comunidades Terapêuticas Acolhedoras através da capacitação dos profissionais que atuam nessas entidades e na execução de serviços e projetos que envolvam ações de prevenção, cuidado, recuperação e reinserção social que visem aprimorar o atendimento a pessoas que apresentam dependência de álcool e outras drogas e seus familiares.

8.5. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a) Potencializar o desenvolvimento de estratégias com base científica visando o planejamento e execução do plano terapêutico qualificado;
- b) Oportunizar ao dependente químico o aprendizado de estratégias que visem à promoção e manutenção da abstinência;
- c) Qualificar a realização de ações voltadas para o fortalecimento dos vínculos familiares e sociais, qualificação profissional e promoção da cidadania;
- d) Aprimorar os conhecimentos prévios e capacitar os profissionais de Comunidades Terapêuticas com técnicas e estratégias terapêuticas baseadas em evidências científicas;
- e) Fomentar o acesso a políticas públicas intersetoriais visando recuperação e reinserção social de dependentes de substâncias psicoativas.

8.6. PÚBLICO BENEFICIADO

Pessoas com problemas decorrentes da dependência de álcool e outras drogas acolhidas em Comunidades Terapêuticas Acolhedoras e seus familiares, bem como a equipe técnica e



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023-SMDT

especializada que atua nessas entidades.

8.7. RESULTADOS ESPERADOS

- a) Utilizar estratégias e desenvolver mecanismos que favoreçam a prevenção, o cuidado, a recuperação e a reinserção social;
- b) Desenvolver atividades que promovam o fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
- c) Fortalecer a atuação das Comunidades Terapêuticas Acolhedoras através de uma equipe de trabalho qualificada com técnicas baseadas em evidências científicas;
- d) Potencializar o desenvolvimento de planos terapêuticos qualificados.

9. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. Para fins de participação neste procedimento de Chamamento Público, serão consideradas, entre outras legislações correlatas, os seguintes dispositivos legais:

- a. Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015;
- b. Decreto Municipal nº 1.067/2016 e suas alterações;
- c. Lei Federal nº 11.343/2006, alterada pela Lei Federal nº 13.840/2019;
- d. Decreto Federal nº 9.761/2019;
- e. Lei Municipal nº 11.100/2004;
- f. Lei Municipal nº 15.461/2019;
- g. Decreto Municipal nº 1.734/2020;
- h. Decreto Federal nº 8.726, de 27/2016;
- i. Portaria Interministerial nº 424/2016;
- j. Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados;
- k. Resolução RDC nº 29/2011, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- l. Resolução nº 01/2015, do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas – CONAD;
- m. Resoluções nº 28 e 61/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- n. Instrução Normativa nº 02/2021, da Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito.

10. VEDAÇÕES

10.1. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria, a **OSC** que:

- I Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com a administração pública municipal;
- III Que tenha em seu quadro de dirigentes:
 - a) Membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
 - b) Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste item;
 - c) Servidor ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau atuando como diretor, proprietário, controlador ou integrante de conselho de empresa fornecedora ou que realiza qualquer modalidade de contrato com o Município.
- IV Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se:
 - a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - b) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
- V Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023-SMDT

- a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município;
 - b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - c) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **OSC** ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c” do inciso V, do item 10.1 deste edital;
- VI** Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- VII** Tenha entre seus dirigentes pessoa:
- a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
 - b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.
- VIII** É igualment vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, garantido o contraditório, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou a população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização da autoridade máxima da SMDT, sob pena de responsabilidade solidária.
- IX** Em quaisquer das hipóteses previstas nesse item, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a **OSC** ou seu dirigente.
- X** Os requisitos previstos nos incisos II a VII deste item deverão ser comprovados mediante declaração do dirigente da organização.
- XI** Para os fins do disposto na alínea “a”, do inciso IV e no inciso IX deste item, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a **OSC** estiver em situação regular no parcelamento.
- XII** A vedação prevista no inciso III deste item não se aplica a celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.
- XIII** Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.
- XIV** Estiverem impedidas de receber recursos federais ou municipais;
- XV** Fica vedada a participação de **OSC** regida por leis próprias para celebração de parcerias, conforme previsto no artigo 3º e incisos da Lei Federal nº 13.019/2014 e artigo 3º e incisos do Decreto Municipal nº 1.067/2016 e suas alterações.
- XVI** Fica vedada a participação de OSC que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista da Administração Pública, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023-SMDT

11. DAS SANÇÕES E RESPONSABILIZAÇÃO

11.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as condições avençadas neste Edital de Chamamento Público e seus Anexos, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, poderão ser aplicadas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções previstas no Decreto Municipal nº 1.067/2016:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;
- III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

12. DA RESCISÃO E PENALIDADES

12.1. Constitui motivo de rescisão do presente o descumprimento de qualquer cláusula pactuada, particularmente quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a utilização dos recursos indevidamente.

12.2. Os casos de rescisão deste instrumento devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. Os partícipes poderão rescindir este instrumento a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 dias.

12.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

13. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

13.1. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

13.1.2. Qualquer cidadão poderá solicitar informações quanto a interpretação do presente edital, nos prazos e nos termos estabelecidos neste instrumento;

13.1.3. Podem ser enviados pedidos de esclarecimento, por meio do e-mail: smdt@curitiba.pr.gov.br, os quais serão respondidos no prazo de até 2 (dois) dias úteis;

13.1.4. Os pedidos de esclarecimento independem de forma, devendo tão somente informar a parte interessada e indicar, expressamente, quais pontos carecem de esclarecimentos.

13.2. IMPUGNAÇÃO

13.2.1. As impugnações aos termos deste Edital poderão ser promovidas por qualquer pessoa,



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023-SMDT

devendo ser protocoladas, em envelope lacrado no setor de Protocolo da da Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito – SMDT, situada à Avenida Senador Souza Naves nº 312, bairro Alto da XV - Curitiba/PR, em dias e horários de expediente, ou seja, no horário das 8h as 12h e das 14h as 18h, de segunda a sexta-feira, até 3 (três) dias úteis anteriores a data fixada como prazo final de recebimento das propostas, devendo ser dirigidas à presidência da Comissão de Seleção.

13.2.2. A Comissão de Seleção não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocoladas no prazo legal.

13.2.3. As impugnações somente serão analisadas se contiverem, necessariamente:

- I. A identificação e qualificação do impugnante;
- II. A indicação dos termos do edital da qual se está impugnando;
- III. As razões da impugnação com os fundamentos essenciais à demonstração do direito pretendido;
- IV. Os pedidos do impugnante.

13.2.4. Havendo impugnação do presente Edital, haverá publicação em sítio eletrônico oficial dos motivos da impugnação, ficando a cargo da Comissão de Seleção analisar e resolver o mérito no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

13.2.5. Concluída apreciação da impugnação e proferida a decisão, será publicada no sítio eletrônico oficial, sendo que da referida decisão não caberão novos recursos na esfera administrativa.

13.3. RECURSO

13.3.1. A **OSC** poderá apresentar recurso, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da decisão, à Comissão que a proferiu, a ser protocolado no setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito – SMDT, situada à Avenida Senador Souza Naves nº 312, bairro Alto da XV - Curitiba/PR, em dias e horários de expediente, ou seja, no horário das 8h as 12h e das 14h as 18h, de segunda a sexta-feira.

13.3.2. Os recursos somente serão analisados se contiverem, necessariamente:

- I- A identificação e qualificação do recorrente;
- II- A indicação da decisão da qual se está recorrendo;
- III- As razões do recurso, com os fundamentos essenciais à demonstração do direito pretendido;
- IV- Os pedidos do recorrente.

13.3.3. Interposto o recurso, será dada publicidade por meio de publicação no sítio eletrônico oficial, às partes diretamente afetadas para que estas, querendo, manifestem-se em até 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação, devendo as contrarrazões serem protocoladas no setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito – SMDT, situada à Avenida Senador Souza Naves nº 312, bairro Alto da XV - Curitiba/PR, em dias e horários de expediente, ou seja, no horário das 8h as 12h e das 14h as 18h, de segunda a sexta-feira.

13.3.4. Os recursos que não forem reconsiderados pela Comissão de Seleção, deverão ser encaminhados à autoridade competente para a decisão final;

13.3.5. Concluída a apreciação dos recursos e proferida a decisão, considerar-se-á exaurida a esfera administrativa.

13.3.6. Após o julgamento dos recursos e das contrarrazões, ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o procedimento será encaminhado para deliberação da autoridade competente quanto à homologação e divulgação no sítio eletrônico oficial, juntamente com as



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023-SMDT

decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

14. UNIDADE FISCALIZADORA

14.1 Irão compor a unidade de fiscalizadora:

- a) Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito, por meio do Departamento de Política Sobre Drogas;
- b) Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- c) Gestores da Parceria.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A apresentação de proposta implica aceitação dos termos do presente Edital pela **OSC**;

15.2. Reserva-se à autoridade competente o direito de revogar no todo ou em parte o presente chamamento, visando o interesse da Administração Pública, devendo anulá-lo por ilegalidade, assegurados o contraditório e ampla defesa;

15.3. A aprovação do plano de trabalho, bem como a homologação, não geram direito à **OSC** à celebração da parceria;

15.4. Incorporar-se-ão a este Edital, para todos os efeitos, quaisquer atos complementares, avisos, comunicados e convocações relativos a este chamamento e que vierem a ser divulgados em sítio eletrônico oficial do Município de Curitiba;

15.5. O presente Edital é regido pelas normas nele estabelecidas, assim como Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, do Decreto Municipal nº 1.067/2016 e suas alterações; Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

15.6. Na hipótese da **OSC** selecionada não atender aos requisitos exigidos neste Edital, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada e assim sucessivamente;

15.7. Caso a **OSC** convidada nos termos do item anterior aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos nos artigos 30 a 33 do Decreto Municipal nº 1.067/2016 e suas alterações;

15.8. Os casos omissos neste Edital serão analisados pela Comissão de Seleção.

16. ANEXOS

16.1. Constituem anexos do presente Edital de Chamamento Público, dele sendo partes integrantes:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO;

ANEXO III - MODELO DE PLANO DE TRABALHO;

ANEXO IV - MODELO DE PLANO DE APLICAÇÃO;

ANEXO V - MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE PESSOAL;



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023-SMDT

ANEXO VI - ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO;

ANEXO VII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO;

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÃO SALARIAL;

ANEXO IX – MODELO DE RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES;

ANEXO X - DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC QUANTO ÀS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO;

ANEXO XI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE BANCO OFICIAL.

Curitiba, 27 de junho de 2023.

Lourdes Aparecida de Gois Padilha
Presidente da Comissão de Seleção
Portaria nº 27/2023-SMDT



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023-SMDT

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO PROPÓSITO DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. A finalidade do presente Termo de Referência é a realização de Chamamento Público para a seleção de propostas de Organizações da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, caracterizadas como Comunidades Terapêuticas Acolhedoras para a celebração de Termo de Colaboração, visando o atendimento da meta 2 estabelecida do Termo de Convênio nº 931320/2022, celebrado entre a União, por intermédio da Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas do Ministério da Cidadania e o Município de Curitiba.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Municipal 1.067 de 2016 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Termo de Referência e no Edital do Chamamento Público.

1.3. Poderão ser selecionadas até 07(sete) propostas de Comunidades Terapêuticas Acolhedoras para a celebração de termo de colaboração, conforme previsto no Plano de Trabalho do Convênio nº 931320/2022.

2. DO OBJETO

2.1. O presente tem por objeto a seleção de propostas de Organizações da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, caracterizadas como Comunidades Terapêuticas Acolhedoras, visando o aprimoramento do atendimento ofertado às pessoas que apresentam dependência de álcool e outras drogas e a qualificação das ações de prevenção, cuidado, recuperação e reinserção social, por meio da contratação de monitor; psicólogo ou assistente social, cujas parcerias serão formalizadas mediante Termo de Colaboração, pelo período de 12 (doze) meses.

2.2. Entende-se por Organização da Sociedade Civil:

- a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito, sigla SMDT, integrante da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Curitiba, de natureza fim, formada pela incorporação dos órgãos de Defesa Social e Trânsito pela Lei Municipal nº 15.461 de 25 de junho de 2019, tem a finalidade de desenvolver e implantar políticas que promovam a proteção do cidadão, a prevenção ao uso indevido de drogas e a gestão do trânsito no Município de Curitiba.

3.2. Integrante da SMDT, o Departamento de Política sobre Drogas, sigla DTPSD, tem por finalidade gerir a Política Municipal sobre Drogas, através da articulação das redes de prevenção, cuidado e reinserção social, garantindo sua atualização e execução, conforme disposto no Art. 39, do



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023-SMDT

Decreto Municipal nº 1.734 de 23 de dezembro de 2020.

3.3. De abrangência global o uso e a dependência de drogas é um problema de saúde pública que influencia os aspectos sociais, culturais, políticos e econômicos de nossa sociedade, consiste em um desafio complexo e multidimensional que exige uma abordagem integrada e intersetorial em uma perspectiva de responsabilidade compartilhada.

3.4 O uso problemático de álcool e outras drogas é um dos pontos de maior impacto na saúde pública, havendo necessidade de intervenção pelo poder público, uma vez que seus efeitos são amplos e marcantes, não apenas na vida do indivíduo que faz uso dessas substâncias, mas a sua família, a comunidade e a sociedade. Dentre vários obstáculos para isso, há destaque para o estigma (dos usuários e da sociedade como um todo) e sua decorrente dificuldade de aceitação do tratamento.

3.5. Segundo o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), pesquisas demonstram que o estigma associado ao uso de substâncias é muito maior do que os demais transtornos mentais e isso amplia os efeitos negativos do uso de substâncias na saúde e na sociedade, incluindo o sofrimento causado pela doença e a alta taxa de mortalidade.

3.6. O III Levantamento Nacional sobre o Uso de Drogas pela População Brasileira (III LNUD), realizado em 2017, constatou uma prevalência de consumo de bebidas alcoólicas de 66,4% da população entre 12 e 65 anos durante a vida (o que equivale a mais de 100 milhões de pessoas), de 43,1% nos últimos 12 meses e 30,1% nos últimos 30 dias. A prevalência de *binge drinking*, definido pela OMS como "uso de seis ou mais doses de álcool em uma única ocasião ao menos uma vez por mês" nesta população foi de 38,4%. Quanto a substâncias ilícitas, o III LNUD constatou que 9,9% da população (aproximadamente 15,2 milhões de pessoas) entre 12 e 65 anos usou em alguma vez na vida, 3,2% (4,9 milhões de pessoas) nos últimos 12 meses e 1,7% (2,5 milhões de pessoas) nos últimos 30 dias.

3.7. Em relação a dependência o III LNUD estimou que aproximadamente 2,3 milhões de pessoas entre 12 e 65 anos apresentaram dependência de álcool nos 12 meses anteriores à pesquisa. Aproximadamente 1,2 milhões de indivíduos de 12 a 65 anos apresentaram dependência de alguma substância, que não álcool ou tabaco, nos 12 meses anteriores à pesquisa.

3.8. Segundo a Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar - PeNSE 2019, realizada entre jovens de 13 a 17 anos nas escolas brasileiras, o percentual de adolescentes que fumaram cigarro alguma vez na vida foi de 22,6%. A experimentação de bebidas alcoólicas foi de 63,3% para os escolares de 13 a 17 anos, variando de 55,9% nos escolares de 13 a 15 anos, atingindo 76,8% nos escolares de 16 e 17 anos, sendo 9,7% dos escolares de 13 a 17 anos que relataram ter consumido 4 ou mais doses de bebida alcoólica em um mesmo dia e 6,9% 5 ou mais. Os resultados mostram que 13,0% dos escolares de 13 a 17 anos já haviam usado alguma droga ilícita em algum momento da vida, sendo que o percentual de escolares de 13 a 17 anos que usaram drogas ilícitas pela primeira vez com 13 anos ou menos foi de 4,3%.

3.9. De acordo com o Relatório Mundial sobre Drogas 2022, do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), 284 milhões de pessoas na faixa etária entre 15 e 64 anos, usaram drogas em 2020, 26% a mais do que nos últimos dez anos. O número total de indivíduos estimados com transtornos por uso de drogas aumentou de cerca de 27 milhões em 2010 para cerca de 38,6 milhões em 2020.



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023-SMDT

3.10. A problemática das drogas afeta vários aspectos do desenvolvimento sustentável. Dentre os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) apresentados pela Organização das Nações Unidas (ONU), o Objetivo 3 - Saúde e Bem Estar, estabelece o compromisso de “Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades”, com a previsão de, até 2030, “Reforçar a prevenção e o tratamento do abuso de substâncias, incluindo o abuso de drogas entorpecentes e uso nocivo do álcool” (meta 3.5).

3.11. Considerando o exposto, o Departamento de Política sobre Drogas, em uma perspectiva de responsabilidade compartilhada, busca desenvolver ações de forma integrada com políticas intersetoriais, órgãos públicos e privados e diferentes atores sociais, visando fortalecer a gestão da política sobre drogas e as redes de prevenção, cuidado e reinserção social, zelando pela garantia ao direito à assistência intersetorial, interdisciplinar e transversal das pessoas com problemas decorrentes do uso, do uso indevido ou da dependência do álcool e de outras drogas.

3.12. Dentre as ações que visam oportunizar às pessoas que necessitam de afastamento do ambiente onde se iniciou, desenvolveu ou se estabeleceu a dependência de drogas, destaca-se no Município os serviços prestados por Comunidades Terapêuticas Acolhedoras.

3.13. As Comunidades Terapêuticas, são entidades privadas, sem fins lucrativos, que realizam o acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, em regime residencial transitório e de caráter exclusivamente voluntário (espontâneo). As Comunidades Terapêuticas não integram o Sistema Único de Saúde (SUS) e tampouco o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), mas são equipamentos da rede suplementar de atenção, recuperação e reinserção social de dependentes de substâncias psicoativas, de modo que as referidas entidades integram o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD, conforme disposto no Decreto nº 9.761/2019 e da Lei nº 13.840/2019.

3.14. Dessa forma, visando apoiar o funcionamento e a qualificação dos serviços prestados por Comunidades Terapêuticas Acolhedoras, por intermédio da Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas do Ministério da Cidadania e o Município de Curitiba foi celebrado o Termo de Convênio nº 931320/2022.

3.15. O termo de Convênio tem por objeto promover ações de capacitação à equipe técnica que atua nas Comunidades Terapêuticas do Município de Curitiba e custeio dos serviços por elas ofertado, visando o aprimoramento no atendimento ofertado às pessoas que apresentam dependência de álcool e outras drogas nas ações de prevenção, cuidado, recuperação e reinserção social.

3.16. No Plano de Trabalho do Termo de Convênio nº 931320/2022, foram estabelecidas duas metas. A meta 1 visa a realização de Cursos de Capacitação à equipe técnica que atua nas Comunidades Terapêuticas e a meta 2 visa o Chamamento Público para celebração de Termo de Colaboração com Comunidades Terapêuticas Acolhedoras.

3.17. As Comunidades Terapêuticas Acolhedoras selecionadas no processo de Chamamento Público deverão oportunizar a sua equipe técnica e especializada a participação no Curso de Capacitação e qualificação profissional, que será ofertado sob responsabilidade do Departamento de Política sobre Drogas, visando cumprir o estabelecido na meta 1 do referido Convênio.

3.18. Nesse contexto, justifica-se que a realização do Chamamento Público visa cumprir a meta 2 estabelecida do Termo de Convênio nº 931320/2022. O Chamamento Público terá por objeto a



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023-SMDT

seleção de propostas de Organizações da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, caracterizadas como Comunidades Terapêuticas Acolhedoras, visando o aprimoramento do atendimento ofertado às pessoas que apresentam dependência de álcool e outras drogas e a qualificação das ações de prevenção, cuidado, recuperação e reinserção social, por meio da contratação de monitor; psicólogo ou assistente social, cujas parcerias serão formalizadas mediante Termo de Colaboração, pelo período de 12 (doze) meses.

4. DA PROPOSTA

4.1. A proposta apresentada pela OSC deverá manter consonância com a política sobre drogas, especialmente, em relação ao disposto no Decreto nº 9.761/2019; na Lei nº 11.343/2006 alterada pela Lei nº 13.840/2019; na Resolução nº 1/2015, do CONAD; na Resolução - RDC nº 29/2011; e na Instrução Normativa nº 2/2021, da Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito de Curitiba.

4.2. A formalização da parceria será estabelecida entre a Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito e as Organizações da Sociedade Civil selecionadas, por meio de Termo de Colaboração, pelo período de 12 (doze) meses.

5. DOS VALORES PREVISTOS E DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Tabela 1 - Dos valores previstos:

Quantidade de Propostas	Valor unitário	Valor total
07	R\$111.692,07	R\$781.844,49

5.2. O valor total do Edital de Chamamento Público será de até R\$ 781.844,49 (setecentos e oitenta e um mil e oitocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), que será repassado à OSC em 12 (doze) parcelas mensais.

5.3. Os recursos repassados à OSC serão utilizados para despesas de custeio, relacionadas diretamente a execução do objeto, mediante plano de aplicação e planilhas aprovadas observando no que couber o art. 42 do Decreto Municipal nº 1.067/2016 e suas alterações.

5.4. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 43 do Decreto Municipal nº 1.067/2016 e suas alterações.

5.5. Para fins de elaboração do plano de aplicação de recursos vinculados à parceria, deve-se considerar que poderão ser pagas, dentre outras despesas, conforme disposições da Lei Federal nº 13.019/14 e do Decreto Municipal 1.067/16:

I - A remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

III - Inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

IV - O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023-SMDT

5.6. Nas despesas relacionadas à execução da parceria é vedado:

I - Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

5.7. Decorridos 12 (doze) meses da vigência do termo de colaboração, o plano de trabalho da parceria poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, somente para execução do objeto, não envolvendo novos repasses financeiros, desde que seja previsto e aprovado pelo órgão concedente do Convênio nº 931320/2022.

5.8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.8.1 As despesas decorrentes do Chamamento Público correrão por dotação orçamentária a ser informada pelo Núcleo de Assessoramento Financeiro - NAF2, no valor de R\$781.844,49 (setecentos e oitenta e um mil e oitocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e nove centavos).

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 As OSC deverão atender as seguintes condições para a participação no Chamamento público:

I - Segundo o art. 33 da Lei Federal nº 13019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015 e art. 30 do Decreto Municipal nº 1067/2016, as OSC deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam **expressamente**:

- a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- b) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos deste decreto e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- c) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

II - Possuir no mínimo um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

III - Possuir experiência de no mínimo um ano na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

IV - Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

V - A OSC deverá possuir certificação junto ao COMPED - Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Curitiba;

VI - A OSC deverá atender ao disposto: na Resolução – RDC nº 29 de junho/2011, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA; na Resolução nº 1, de 2015, do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas – CONAD; na Lei nº 11.343/2006 alterada pela Lei nº 13.840/2019; no Decreto nº 9.761/2019; e na Instrução Normativa nº 2/2021, da Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito de Curitiba;

VII - Fica vedada a participação de OSC regida por leis próprias para celebração de parcerias, conforme previsto no artigo 3º e incisos da Lei Federal nº 13.019/2014 e artigo 3º e incisos do Decreto Municipal nº 1067/2016 e suas alterações.

VIII - A OSC e os seus representantes legais não poderão estar em situação de mora ou de inadimplência em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta e indireta do município, conforme legislação vigente;

IX – A OSC deverá comprometer-se em indicar os profissionais que atuam na equipe técnica e



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023-SMDT

especializada para participar de curso de Capacitação e qualificação profissional que será disponibilizado pela SMDT, conforme meta 1, prevista no Plano de Trabalho do Convênio nº 931320/2022;

X - Não incorrer nas vedações previstas no item 13 do Termo de Referência, no edital de Chamamento Público e na legislação aplicável;

XI - Atender aos demais requisitos previstos no Termo de Referência e no edital de Chamamento Público.

6.2 Para fins de atendimento ao previsto no inciso IV do item anterior, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

7. VIGÊNCIA DA PARCERIA

7.1. O termo de colaboração a ser formalizado terá sua vigência de 12 (doze meses) contados a partir de sua data de assinatura, podendo ser prorrogado, se acorde os partícipes e desde que obedecida à legislação vigente, somente para execução do objeto, não envolvendo novos repasses financeiros, desde que seja previsto e aprovado pelo órgão concedente do Convênio nº 931320/2022.

7.2. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

7.3. A prorrogação de ofício da vigência do Termo de Colaboração deve ser feita pela Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitado ao exato período do atraso verificado.

8. PRAZOS

8.1. Para cumprimento dos prazos do Chamamento Público deverá ser observado o seguinte cronograma:

I - Publicação do edital de Chamamento Público;

II - Impugnação ao Edital: até 3 (três) dias úteis anteriores ao prazo final para apresentação dos envelopes da FASE DE SELEÇÃO;

III - Entrega dos envelopes contendo as propostas da OSC e os documentos relativos à Fase de Seleção: durante 30 dias corridos, contados a partir da publicação do edital de Chamamento Público;

IV - Avaliação e seleção das propostas pela Comissão de Seleção: em até 05 (cinco) dias úteis, posteriores ao prazo estabelecido no inciso III, deste item, podendo ser prorrogado a critério da Comissão de Seleção mediante prévia justificativa;

V - A Comissão de Seleção poderá solicitar esclarecimentos e adequações à OSC nos documentos apresentados à FASE DE SELEÇÃO, por meio do endereço de correio eletrônico indicado no plano de trabalho. A OSC terá o prazo de 15 dias, contados da data de recebimento da solicitação de esclarecimento e adequações, para realização de ajustes no plano de trabalho, sob pena de desclassificação;

VI - Publicação do resultado das propostas avaliadas na FASE DE SELEÇÃO: até 02 (dois) dias úteis, posteriores ao prazo estabelecido no inciso IV, deste item;

VII - Apresentação de recurso do resultado da FASE DE SELEÇÃO: até 3 (três) dias úteis, contados da publicação do resultado;

VIII - Apresentação de contrarrazões em relação aos recursos recebidos referentes ao resultado da FASE DE SELEÇÃO: até 3 (três) dias úteis, contados da publicação de aviso quanto a interposição de recurso;



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023-SMDT

- XIX - Publicação do resultado final da FASE DE SELEÇÃO após análise do(s) recurso(s) e contrarrazões: até 2 (dois) dias úteis;
- X - Convocação para apresentação de envelopes contendo documentos da FASE DE CELEBRAÇÃO;
- XI - Entrega de envelopes contendo os documentos da FASE DE CELEBRAÇÃO: até 3(três) dias úteis, contados da publicação da convocação;
- XII - Avaliação pela Comissão de Seleção da documentação referente a FASE DE CELEBRAÇÃO: até 5 (dias) úteis;
- XIII - Caso a Comissão de Seleção verifique irregularidade formal nos documentos apresentados na FASE DE CELEBRAÇÃO, poderá conceder prazo improrrogável de até 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação do comunicado pela Comissão de Seleção no sítio eletrônico oficial, para a **OSC** regularizar, sob pena de desclassificação;
- XIV - Publicação do resultado da FASE DE CELEBRAÇÃO;
- XV - Apresentação de recurso do resultado da FASE DE CELEBRAÇÃO: até 3 (três) dias úteis, contados da publicação do resultado;
- XVI - Apresentação de contrarrazões em relação aos recursos recebidos referentes ao resultado da FASE DE CELEBRAÇÃO: até 3 (três) dias úteis, contados da publicação de aviso quanto a interposição de recurso;
- XVII - Após o julgamento final pela Comissão de Seleção da FASE DE CELEBRAÇÃO o procedimento será encaminhado à autoridade para deliberação quanto à homologação do Chamamento Público;
- XVIII - Publicação dos respectivos extratos dos termos de colaboração, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a data de assinatura dos termos.

8.2. Os resultados das fases previstas nos incisos deste item serão disponibilizados em página do sítio eletrônico oficial da Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito.

8.3. Os prazos definidos no cronograma são contados a partir do dia útil imediatamente subsequente.

8.4. Para aferição da tempestividade no envio da documentação será considerada a data da sua postagem.

9. DAS FASES DO CHAMAMENTO PÚBLICO

9.1.1. O Chamamento Público será organizado em duas fases de avaliação, sendo a primeira chamada de FASE DE SELEÇÃO e a segunda de FASE DE CELEBRAÇÃO. Essas obedecerão a prazos, conforme estipulado no item 8.1 deste Termo de Referência e local de entrega e documentos específicos conforme descrito a seguir.

9.2. PRIMEIRA FASE – FASE DE SELEÇÃO

9.2.1. A apresentação de proposta pela OSC deverá ser por meio de Plano de Trabalho contendo o plano de aplicação, bem como, as planilhas e formulários correlatos as despesas previstas, conforme modelos previstos em ANEXOS, conforme segue:

- a) MODELO DE PLANO DE TRABALHO;
- b) MODELO DE PLANO DE APLICAÇÃO;
- c) MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE PESSOAL;
- d) ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO;
- e) CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO;
- f) DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÃO SALARIAL.



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023-SMDT

9.2.2. A proposta deverá ser entregue e protocolada em envelope lacrado, identificado com o nome da Organização da Sociedade Civil e com a indicação do número do Chamamento Público no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito - SMDT, no seguinte endereço: Avenida Senador Souza Naves nº 312, bairro Alto da XV – Curitiba/PR, em dia e horário de expediente, ou seja, das 8h às 12h e das 14h às 18h.

9.2.3. Expirado o prazo para o recebimento da proposta, conforme previsto em edital, nenhuma outra proposta será recebida, sob nenhum pretexto.

9.2.4. A Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito não se responsabilizará por qualquer falha no envio ou entrega de documentação.

9.2.5. A ausência de quaisquer documentos previstos no item 9.2.1 e suas alíneas acarretará a desclassificação da Organização da Sociedade Civil.

9.2.6. A Comissão de Seleção poderá solicitar esclarecimentos e adequações à OSC nos documentos apresentados à FASE DE SELEÇÃO, por meio do endereço de correio eletrônico indicado no plano de trabalho. A OSC terá o prazo de 15 dias, contados da data de recebimento da solicitação de esclarecimento e adequações, para realização de ajustes no plano de trabalho, sob pena de desclassificação.

9.3 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DA FASE DE SELEÇÃO

9.3.1. As propostas serão analisadas pela Comissão de Seleção, julgadas e pontuadas conforme segue.

9.3.2. A Comissão de Seleção apresentará parecer técnico após análise das propostas apresentadas, parte integrante deste Edital, manifestando e justificando a escolha daquela melhor selecionada e seguirá as seguintes referências de pontuação, com o valor máximo de 10 pontos.

Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	- Grau pleno de atendimento (de 2,1 a 4,0 pontos). - Grau satisfatório de atendimento (de 0,1 a 2,0 pontos). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	4,0
B) Adequação da proposta em consonância com a política sobre drogas e no que couber as exigências das leis: Instrução nº2/2021 da SMDT; Decreto Federal nº 9.761/2019; Lei nº 11.343/2006, Resolução nº1/2015, do CONAD, RDC nº 29/2011, da ANVISA.	- Grau pleno de atendimento (1,1 a 3,0). - Grau satisfatório de atendimento (0,1 a 1,5). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	3,0
C) Descrição da realidade objeto	- Grau pleno da descrição (1,1 a 2,0).	2,0



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023-SMDT

da parceria e do nexa entre essa realidade e o plano de trabalho proposto.	- Grau satisfatório da descrição (0,1 a 1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	
D) Plano de Aplicação e planilhas orçamentárias em consonância com o Plano de Trabalho.	- Grau pleno de adequação (0,6 a 1,0) - Grau satisfatório de adequação (0,1 a 0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	1,0
Pontuação Máxima Global		10,0

9.3.3. A pontuação de cada proposta será obtida pela média entre os pontos atribuídos pela avaliação de 03 (três) membros da comissão de seleção.

9.3.4. Serão desclassificadas as propostas que não alcançarem pelo menos 4,0 (quatro) pontos de média entre as avaliações realizadas.

9.3.5. Serão selecionadas as Organizações da Sociedade Civil que obtiverem maior pontuação, sendo a seleção de forma decrescente, respeitando o limite de 7 (sete) propostas, conforme definido no Plano de Trabalho do Convênio nº 931320/2022.

9.4. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.4.1. Os casos de empate serão analisados de acordo com os critérios abaixo, na seguinte ordem:

- o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de avaliação (A);
- persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de avaliação (B), (C) e (D);
- caso essas regras não solucionem o empate, será considerada primeiramente selecionada a OSC com maior tempo de cadastro no CNPJ;
- em último caso, a questão será decidida por sorteio.

9.4.2. Após a análise e julgamento realizados pela Comissão de Seleção, haverá a divulgação do resultado preliminar do processo de FASE DE SELEÇÃO em ordem decrescente da referida pontuação obtida, no sítio eletrônico oficial e no sítio eletrônico da SMDT.

9.4.3. Do resultado preliminar caberá recurso na forma e prazos previstos no Termo de Referência.

9.4.4. Caso não sejam apresentados recursos ou após o julgamento destes, será divulgado o resultado final da FASE DE SELEÇÃO.

10. SEGUNDA FASE – FASE DE CELEBRAÇÃO

10.1 Somente depois de encerrada a etapa competitiva FASE DE SELEÇÃO e ordenadas as propostas, a Administração procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela(s) OSC selecionada(s) dos requisitos previstos nos artigos 30, 32 a 33 do Decreto Municipal nº 1.067/2016 e suas alterações e demais documentos exigidos para a FASE DE CELEBRAÇÃO.

10.1.2. A Comissão de Seleção poderá solicitar esclarecimentos e adequações à OSC nos documentos apresentados à FASE DE SELEÇÃO, por meio do endereço de correio eletrônico indicado no plano de trabalho. A OSC terá o prazo de 15 dias, contados da data de recebimento da solicitação de esclarecimento e adequações, para realização de ajustes no plano de trabalho, sob



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023-SMDT

pena de desclassificação;

10.1.3 A OSC será convocada para apresentação de cópia simples e legível da documentação exigida pelos artigos 30, 32 a 33 do Decreto Municipal nº 1.067/2016, bem como demais documentos exigidos para FASE DE CELEBRAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento de solicitação por parte da Comissão de Seleção, apresentação à OSC, conforme segue:

I - Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências, que contemplem expressamente:

- a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- b) que, em caso de dissolução da OSC, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos do Decreto Municipal nº 1067/2016 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da OSC extinta;
- c) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, de no mínimo um ano de existência;

III – Comprovante de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de no mínimo, 1 (um) ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras OSC; ou
- b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; ou
- c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela; ou
- d) Currículos de profissionais de integrantes da OSC sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros; ou
- e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades e projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, OSC, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- f) Prêmios de relevância recebidos no país ou no exterior pela OSC.

IV - Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VI - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF-FGTS;

VII - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Estadual do Paraná;

VIII - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Municipal de Curitiba, da mantenedora e executora, caso se aplique;

IX - Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

X - Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, **conforme Anexo**;

XI - Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo (COPEL ou SANEPAR) ou contrato de locação;

XII - Declaração do representante legal da **OSC** informando que os profissionais que atuam na equipe técnica e especializada da Comunidade Terapêutica participarão do curso de Capacitação;

XIII - Declaração do representante legal da OSC quanto às condições para participação no Chamamento Público, **conforme Anexo**;

XIV - Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria vigente;

XV - Cópia de RG e CPF do Presidente ou representante legal;



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023-SMDT

- XVI - Cópia de RG e CPF do Tesoureiro;
- XVII – Cópia do certificado de inscrição vigente junto ao COMPED - Conselho Municipal de Política sobre Drogas de Curitiba;
- XVIII - Declaração de que apresentará a conta corrente em Banco Oficial quando solicitado, específica e exclusiva para esse Termo de Colaboração, **conforme Anexo**.

10.1.4. A documentação exigida na FASE DE CELEBRAÇÃO deverá ser entregue e protocolada em envelope fechado, identificado com o nome da Organização da Sociedade Civil e com a indicação do número do Chamamento Público no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito - SMDT, no seguinte endereço: Avenida Senador Souza Naves nº 312, bairro Alto da XV – Curitiba/PR, em dia e horário de expediente, ou seja, das 8h às 12h e das 14h às 18h;

10.1.5. Expirado o prazo para o recebimento da proposta, conforme previsto em edital, nenhuma outra proposta será recebida, sob nenhum pretexto;

10.1.6. A Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito não se responsabilizará por qualquer falha no envio ou entrega de documentação;

10.1.7. A ausência de quaisquer documentos previstos no item 10.2 e suas alíneas acarretará a desclassificação da Organização da Sociedade Civil;

10.1.8. Serão consideradas regulares, as certidões positivas com efeito de negativas;

10.1.9. A **OSC** ficará dispensada de reapresentar as certidões que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente;

10.1.10. Caso a Comissão de Seleção verifique irregularidade formal nos documentos apresentados na FASE DE CELEBRAÇÃO, poderá conceder prazo improrrogável de até 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação do comunicado pela Comissão de Seleção no sítio eletrônico oficial, para a **OSC** regularizar, sob pena de desclassificação;

10.1.11. A ausência de quaisquer documentos previstos acarretará a desclassificação da **OSC**.

11. ESPECIFICIDADES TÉCNICAS

11.1 Da Caracterização das Comunidades Terapêuticas Acolhedoras

11.1.2 Segundo a Resolução nº 1/2015, do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas – CONAD, as Comunidades Terapêuticas são entidades privadas, sem fins lucrativos, que realizam o acolhimento de pessoas com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, em regime residencial transitório e de caráter exclusivamente voluntário.

11.1.3 Nos termos do Art. 26-A, da Lei nº 11.343/2006 alterada pela Lei nº 13.840/2019, o acolhimento do usuário ou dependente de drogas na comunidade terapêutica acolhedora caracteriza-se por:

- I - Oferta de projetos terapêuticos ao usuário ou dependente de drogas que visam à abstinência;
- II - Adesão e permanência voluntária, formalizadas por escrito, entendida como uma etapa transitória para a reinserção social e econômica do usuário ou dependente de drogas;
- III - Ambiente residencial, propício à formação de vínculos, com a convivência entre os pares, atividades práticas de valor educativo e a promoção do desenvolvimento pessoal, vocacionada



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023-SMDT

para acolhimento ao usuário ou dependente de drogas em vulnerabilidade social;

IV - Avaliação médica prévia;

V - Elaboração de plano individual de atendimento na forma do art. 23-B da Lei nº 11.343/2009 e do Art. 11 da Resolução nº 1/2015, do CONAD; e

VI - Vedação de isolamento físico do usuário ou dependente de drogas.

VII - Não são elegíveis para o acolhimento as pessoas com comprometimentos biológicos e psicológicos de natureza grave que mereçam atenção médico-hospitalar contínua ou de emergência, caso em que deverão ser encaminhadas à rede de saúde.

11.1.5. Conforme parágrafo único do art. 1º da Resolução – RDC nº29, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, o principal instrumento terapêutico a ser utilizado para o tratamento das pessoas com transtornos decorrentes de uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas deverá ser a convivência entre os pares.

11.1.6. As Comunidades Terapêuticas Acolhedoras devem cumprir as obrigações previstas no Art. 6º da Resolução nº 1/2015, do CONAD.

11.2 Das orientações técnicas em relação aos serviços que serão desenvolvidos

11.2.1 Os serviços que serão desenvolvidos pelos profissionais que atuarão como monitor, psicólogo ou assistente social nas Comunidade Terapêuticas Acolhedoras, considerando a atuação de cada profissional, devem atender, na integralidade, as exigências previstas:

- f) no Decreto Federal nº 9.761/2019, especialmente em relação aos objetivos, pressupostos e diretrizes da prevenção, cuidado, recuperação e reinserção social;
- g) na Instrução Normativa nº2 de 2021, da Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito, no que couber no desenvolvimento das atribuições dos profissionais;
- h) na Resolução nº1 de 2015 do Conselho Nacional de Política sobre Drogas, que regulamenta, no âmbito do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad, as entidades que realizam o acolhimento de pessoas, em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, caracterizadas como comunidades terapêuticas;
- i) na Resolução - RDC Nº 29, de 30 de junho de 2011 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que dispõe sobre os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;
- j) na Lei Federal nº 11.343/ 2006, alterada pela Lei nº 13.840/ 2019, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências.

11.3. Os profissionais que atuam na equipe técnica e especializada da Comunidade Terapêutica deverão participar do curso de capacitação e qualificação profissional.

11.4. OBJETIVO GERAL

Promover o apoio ao funcionamento e a qualificação dos serviços prestados pelas Comunidades Terapêuticas Acolhedoras através da capacitação dos profissionais que atuam nessas entidades e na execução de serviços e projetos que envolvam ações de prevenção, cuidado, recuperação e reinserção social que visem aprimorar o atendimento a pessoas que apresentam dependência de álcool e outras drogas e seus familiares.



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023-SMDT

11.5. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a) Potencializar o desenvolvimento de estratégias com base científica visando o planejamento e execução do plano terapêutico qualificado;
- b) Oportunizar ao dependente químico o aprendizado de estratégias que visem à promoção e manutenção da abstinência;
- c) Qualificar a realização de ações voltadas para o fortalecimento dos vínculos familiares e sociais, qualificação profissional e promoção da cidadania;
- d) Aprimorar os conhecimentos prévios e capacitar os profissionais de Comunidades Terapêuticas com técnicas e estratégias terapêuticas baseadas em evidências científicas;
- e) Fomentar o acesso a políticas públicas intersetoriais visando recuperação e reinserção social de dependentes de substâncias psicoativas.

11.6. PÚBLICO BENEFICIADO

Pessoas com problemas decorrentes da dependência de álcool e outras drogas acolhidas em Comunidades Terapêuticas Acolhedoras e seus familiares, bem como a equipe técnica e especializada que atua nessas entidades.

11.7. RESULTADOS ESPERADOS

- a) Utilizar estratégias e desenvolver mecanismos que favoreçam a prevenção, o cuidado, a recuperação e a reinserção social;
- b) Desenvolver atividades que promovam o fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
- c) Fortalecer a atuação das Comunidades Terapêuticas Acolhedoras através de uma equipe de trabalho qualificada com técnicas baseadas em evidências científicas;
- d) Potencializar o desenvolvimento de planos terapêuticos qualificados.

12. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- I – Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015;
- II - Decreto Municipal nº 1.067 de 2016 e suas alterações;
- III - Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016;
- IV - Portaria Interministerial nº 424/2016;
- V - Lei 11.343, de 23 de agosto de 2006;
- VI - Lei nº 13.840, de 5 de junho de 2019;
- VII - Decreto Federal nº 9.761, de 11 de abril de 2019;
- VIII - Resolução – RDC nº29 de junho de 2011, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- XIX - Resolução nº 1, de 2015 do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas – CONAD;
- X - Lei Municipal nº 11.100, de 21 de julho de 2004 do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas de Curitiba;
- XI - Instrução Normativa nº 002/2021 da Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito;
- XII - Resolução nº 28 e nº 61 de 2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- XIII - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018;
- XIV - Lei Municipal nº 15.461 de 25 de junho de 2019;
- XV - Decreto Municipal nº 1.734 de 23 de dezembro de 2020.

13. VEDAÇÕES

13.1. Ficarão impedidas de celebrar qualquer modalidade de parceria a OSC que:

- I - Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II - Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com a administração pública municipal;
- III - Que tenha em seu quadro de dirigentes:



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023-SMDT

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste item;

c) servidor ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau atuando como diretor, proprietário, controlador ou integrante de conselho de empresa fornecedora ou que realiza qualquer modalidade de contrato com o Município.

IV - Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se:

a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

V - Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c" do inciso V, do item 13.1 deste Termo de Referência.

VI - Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - Tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

VIII - É igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, garantido o contraditório, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou a população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização da autoridade máxima da SMDT, sob pena de responsabilidade solidária.

IX - Em quaisquer das hipóteses previstas nesse item, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a OSC ou seu dirigente.

X - Os requisitos previstos nos incisos II a VII deste item deverão ser comprovados mediante declaração do dirigente da organização.

XI - Para os fins do disposto na alínea "a", do inciso IV e no inciso IX deste item, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a OSC estiver em situação regular no parcelamento.

XII - A vedação prevista no inciso III deste item não se aplica a celebração de parcerias com



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023-SMDT

entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

XIII - Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

XIV - Fica vedada a participação de OSC regida por leis próprias para celebração de parcerias, conforme previsto no artigo 3º e incisos da Lei Federal nº 13.019/2014 e artigo 3º e incisos do Decreto Municipal nº 1067/2016 e suas alterações.

XV - É vedada a celebração de Termo de Colaboração com entidades impedidas de receber recursos federais e municipais;

XVI - Fica vedada a participação de OSC que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista da Administração Pública, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

14. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÃO E RECURSO

14.1. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1.1. Qualquer cidadão poderá solicitar informações quanto a interpretação do Edital do Chamamento Público, nos prazos e nos termos estabelecidos neste instrumento no item 8.1.

14.1.2. Podem ser enviados pedidos de esclarecimento, por meio do e-mail: smdt@curitiba.pr.gov.br, os quais serão respondidos no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

14.2. IMPUGNAÇÃO

14.2.1. As impugnações aos termos do Edital de Chamamento Público poderão ser promovidas por qualquer pessoa, devendo ser protocoladas, em envelope lacrado no setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito – SMDT, situada à Avenida Senador Souza Naves nº 312, bairro Alto da XV - Curitiba/PR, em dias e horários de expediente, ou seja, no horário das 8h às 12h e das 14h às 18h, de segunda a sexta-feira, conforme prazos estipulados no item 8.1 desse instrumento, devendo ser dirigidas à presidência da Comissão de Seleção.

14.2.2. A Comissão de Seleção não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocoladas no prazo legal.

14.2.3. As impugnações somente serão analisadas se contiverem, necessariamente:

I - A identificação e qualificação do impugnante;

II - A indicação dos termos do edital da qual se está impugnando;

III - As razões da impugnação, com os fundamentos essenciais à demonstração do direito pretendido;

IV - Os pedidos do impugnante.

14.2.4. Havendo impugnação do edital de Chamamento Público, haverá a publicação em sítio eletrônico oficial, os motivos da impugnação, ficando a cargo da Comissão de Seleção analisar e resolver o mérito no prazo de 2 (dois) dias úteis.

14.2.5. Concluída apreciação da impugnação e proferida a decisão, será publicada no sítio eletrônico oficial, sendo que da referida decisão não caberão novos recursos na esfera administrativa.



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023-SMDT

14.3. RECURSO

14.3.1. A OSC poderá apresentar recurso, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da decisão, à Comissão que a proferiu, a ser protocolado no setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito – SMDT, situada à Avenida Senador Souza Naves nº 312, bairro Alto da XV - Curitiba/PR, em dias e horários de expediente, ou seja, no horário das 8h às 12h e das 14h às 18h, de segunda a sexta-feira.

14.3.2. Os recursos somente serão analisados se contiverem, necessariamente:

I - A identificação e qualificação do recorrente;

II - A indicação da decisão da qual se está recorrendo;

III - As razões do recurso, com os fundamentos essenciais à demonstração do direito pretendido;

IV - Os pedidos do recorrente.

14.3.3. Interposto o recurso, a Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito, dará ciência, por correio eletrônico, às partes diretamente afetadas para que estas, querendo, manifestem-se em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do correio eletrônico.

14.3.4. Os recursos que não forem reconsiderados pela Comissão de Seleção no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, deverão ser encaminhados à autoridade competente para a decisão final.

14.3.5. Concluída a apreciação do recurso e proferida a decisão, considerar-se-á exaurida a esfera administrativa.

14.3.6. Após o julgamento dos recursos e das contrarrazões, ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o procedimento será encaminhado para deliberação quanto à homologação e divulgação no sítio eletrônico oficial, juntamente com as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

15. TERMO DE COLABORAÇÃO

15.1. Após o julgamento final pela Comissão de Seleção da FASE DE CELEBRAÇÃO o procedimento será encaminhado à autoridade para deliberação quanto à homologação do Chamamento Público para posterior publicação dos respectivos extratos dos termos de colaboração, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a data de assinatura dos termos.

15.2. A formalização da parceria será estabelecida entre a Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito e as Organizações da Sociedade Civil selecionadas, por meio de Termo de Colaboração, pelo período de 12 (doze) meses.

15.3. Decorridos 12 (doze) meses da vigência do termo de colaboração, o plano de trabalho da parceria poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, somente para execução do objeto, não envolvendo novos repasses financeiros, desde que seja previsto e aprovado pelo órgão concedente do Convênio nº 931320/2022.

16. DA RESCISÃO E PENALIDADES

16.1. Constitui motivo de rescisão do presente o descumprimento de qualquer cláusula pactuada, particularmente quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a utilização dos recursos indevidamente.



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023-SMDT

16.2. Os casos de rescisão deste instrumento devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.3. Os partícipes poderão rescindir este instrumento a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 dias.

16.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

17. DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

17.1.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas do presente instrumento e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO E DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

18.1. OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO

18.1.1 Para além das cláusulas constantes na minuta do Termo de Colaboração, anexo ao edital de Chamamento Público, acrescentam-se as seguintes cláusulas:

18.1.2. Compete à Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito:

I. Garantir os recursos financeiros para a execução deste Termo de Colaboração de acordo com o cumprimento das obrigações de apresentação e aprovação de prestação de contas, observando a disponibilidade financeira, as normas legais pertinentes em conformidade com as exigências do órgão concedente do Convênio nº 931320/2022.

II. Acompanhar, assessorar, avaliar, fiscalizar e supervisionar, periodicamente, as ações estabelecidas no plano de trabalho e pactuadas entre os partícipes, prestando suporte técnico quando se fizer necessário, em conjunto com o Departamento de Política sobre Drogas e gestores;

III. Examinar e validar o Plano de Aplicação do recurso financeiro destinado ao plano de trabalho, inclusive sua reformulação, quando se fizer necessário, desde que não implique na alteração do objeto da parceria;

IV. Proceder ao monitoramento e avaliação referente a execução do plano de trabalho, através de visita técnica, pesquisa de satisfação dos usuários e elaboração de relatórios, podendo valer-se de apoio técnico de terceiros, devendo a Comissão de Monitoramento e Avaliação se manifestar sobre o monitoramento e avaliação da parceria;



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023-SMDT

- V. Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da OSC, ressalvado os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la, em todos os casos omissos constantes do presente ajuste;
- VI. Manter os acordos e orientações do Serviço com a OSC, sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas, os quais deverão ser confirmados por escrito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do contato verbal;
- VII. Manifestar-se formalmente, em todos os atos relativos à execução da parceria, em especial nos casos de aplicação de sanções e alteração;
- VIII. Notificar por escrito à OSC, verificando-se qualquer problema na execução do serviço e elaborar um Plano de Providências para resolução, sob pena de rescisão da parceria. Poderá ser ordenada a suspensão dos repasses, se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;
- IX. Exigir mensalmente relatório de execução físico-financeira das atividades realizadas;
- X. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as cláusulas do termo de colaboração e Plano de Trabalho;
- XI. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela OSC, a fim de proporcionar o cumprimento das obrigações;
- XII. Atender ao disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais deverá ser observado em todos os fins o disposto no Decreto Municipal nº 326, de 17 de fevereiro de 2021. Portanto a circulação de dados pessoais entre as partes contratantes deverá obedecer aos parâmetros da legislação referida.
- XIII. Promover Curso de Capacitação à equipe Técnica e Especializada da OSC, em cumprimento a meta 1 do Termo de Convênio nº 931320/2022.

18.2. OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

18.2.1 Para além das cláusulas constantes na minuta do Termo de Colaboração, anexo ao edital de Chamamento Público, acrescentam-se as seguintes cláusulas:

18.2.2. Compete à Organização da Sociedade Civil

18.2.3. Para além das cláusulas constantes na minuta do Termo de Colaboração, anexo ao edital de Chamamento Público, acrescentam-se as seguintes cláusulas:

I - Considerando o serviço oferecido pela Comunidade Terapêutica Acolhedora, bem como o cumprimento do objeto do Chamamento Público, seus anexos e o Plano de Trabalho aprovado pelo Município a OSC deverá atender na integralidade as exigências previstas:

- k) no Decreto Federal nº 9.761, de 11 de abril de 2019, que aprova a Política Nacional sobre Drogas;
- l) na Instrução Normativa nº2 de 2021, da Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito, que define parâmetros para o funcionamento das Comunidades Terapêuticas Acolhedoras;
- m) na Resolução nº1 de 2015 do Conselho Nacional de Política sobre Drogas, que regulamenta, no âmbito do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad, as entidades que realizam o acolhimento de pessoas, em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, caracterizadas como comunidades terapêuticas;
- n) na Resolução - RDC Nº 29, de 30 de junho de 2011 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que dispõe sobre os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;
- o) na Lei Federal nº 11.343/ 2006, alterada pela Lei nº 13.840/ 2019, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023-SMDT

normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências.

- II - Prestar atendimento ao público beneficiado, realizando as atividades descritas no plano de trabalho, em consonância com as diretrizes e normativas específicas do serviço e o objeto do Termo de Colaboração;
- III – Possuir e cumprir seu programa de acolhimento, que também deverá conter as normas e rotinas da entidade;
- IV - Propiciar aos técnicos do Departamento de Política sobre Drogas, e do gestor da parceria as condições necessárias para assessoramento, acompanhamento, avaliação e fiscalização referente à execução do proposto no Plano de Trabalho;
- V - Permitir o livre acesso dos técnicos da SMDT, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- VI - Responsabilizar-se pela correta aplicação do recurso, sendo que não poderá ser destinado a qualquer outro fim que não esteja contemplado nesta parceria e no plano de aplicação, sob pena da rescisão deste instrumento e responsabilização dos seus dirigentes;
- VII - As despesas poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria no que couber, desde que atendidas as exigências contidas no Art. 42 do Decreto Municipal nº 1.067/2016 e suas alterações, de acordo com o estabelecido no Convênio Federal nº 931320/2022;
- VIII - Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- IX - Elaborar relatório de execução do objeto, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo os resultados alcançados, apresentar holerite dos profissionais contratados que irá subsidiar o monitoramento e avaliação que será realizado pela Unidade Fiscalizadora da Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito, bem como, apresentar cópia dos instrumentos utilizados conforme consta no plano de trabalho aprovado;
- X - Ressarcir a Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito do recurso recebido em caso de utilização para finalidade alheia ao objeto ou em caso de pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo as hipóteses prevista em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, bem como no caso de saldo remanescente ao final da vigência da parceria;
- XI - Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização do recurso;
- XII - Manter conta bancária corrente em banco oficial, específica e exclusiva para recebimento e movimentação do recurso proveniente do Termo de Colaboração;
- XIII - Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao recurso transferido pelo MUNICÍPIO, necessária a execução do objeto;
- XIV - Prestar contas ao MUNICÍPIO, do valor repassado, demonstrando a boa e regular aplicação do recurso recebido, de acordo com o previsto no Decreto Municipal nº 704/2007, Decreto Municipal nº 1.067/2016 e suas alterações, Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais legislações vigentes;
- XV - Prestar as informações ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de acordo com o previsto na Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, do Egrégio Tribunal.
- XVI - Manter arquivo atualizado, com documentação e registros dos atendimentos ao público alvo, com dados acerca do acompanhamento prestado, possuindo instrumentos de registro compatíveis ao tipo de serviço, como: cadastro individual, registro de acompanhamento, relatórios, listas de presença (reuniões, capacitações, cursos, oficinas, entre outros), responsabilizando-se pela guarda e sigilo dos dados, em consonância com os códigos de ética dos profissionais, que compõem a equipe de atendimento;
- XVII - Manter em arquivos por período de 10 (dez) anos os relatórios de atendimento desta parceria, os cadastros dos usuários do serviço, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023-SMDT

relatórios individualizados, bem como registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com vistas à permissão de acompanhamento, supervisão e controle de serviços;

XVIII - Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, devendo ainda ser incluídas as informações com no mínimo as exigências do parágrafo único, do artigo 5º do Decreto Municipal nº 1.067/2016 e suas alterações;

XIX - Cumprir os termos da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018, com vistas a zelar pela proteção dos dados pessoais do público alvo atendido;

XX - Indicar os profissionais que atuam na equipe técnica e especializada da Comunidades Terapêutica Acolhedora, que irão participar, do Curso de Capacitação e qualificação profissional, promovido pelo Departamento de Política sobre Drogas, conforme previsto no Plano de Trabalho do Convênio Federal nº 931320/2022;

XXI - Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objetivo previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

XXII- Manter contato com a SMDT, sempre por escrito, ressalvado os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução dos serviços, que deverão sempre ser confirmados por escrito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do contato verbal.

18.3 – OBRIGAÇÕES DAS DUAS PARTES

18.3.1. Atendendo a prática de ética, devem ser atendidos os dispositivos contidos na Lei Anticorrupção – Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 11.129/2022 (no que couber) e Decreto Municipal nº 1.671/2019, definindo-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar indevidamente a ação de servidor pública no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente às pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;

e) “prática obstrutiva”:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima deste edital;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de organismo financeiro multilateral e promover inspeção.

19. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

19.1. A Comissão de Seleção, constituída pela Portaria nº XX/2023 – SMDT é órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, previamente as fases de seleção e celebração.

19.2. Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica ou na qualidade de associado, cooperado, dirigente,



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023-SMDT

conselheiro ou empregado com, ao menos, uma das organizações participantes do chamamento público.

19.3. Configurado o impedimento, deverá ser imediatamente designado membro substituto a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

19.4. A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção, não obsta a continuidade do processo de seleção e celebração de parceria entre a instituição e a administração pública.

19.5. Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

19.6. A comissão de seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados ou para esclarecer dúvidas ou omissões.

20. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

20.1. A administração pública promoverá o monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, conforme previsto Decreto Municipal 1.067/2016.

20.1.1. O gestor de cada termo emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada mediante termo de colaboração e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, conforme previsto Decreto Municipal 1.067/2016.

21. UNIDADE FISCALIZADORA

21.1 Irão compor a unidade de fiscalizadora:

- d) o Departamento de Política Sobre Drogas
- e) a Comissão de Monitoramento e Avaliação
- f) os Gestores da Parceria

22. DOS GESTORES

22.1 - DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Gestor: THIAGO KRONIT FERRO

CPF: 026.667.019-99

Função: Diretor

Suplente: HEITOR MANFRINATO

CPF: 478.662.339-34

Função: Coordenador

Curitiba, 22 de maio de 2023.



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023-SMDT

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração nº XXXX, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE CURITIBA** a **Organização da Sociedade Civil XXXXXXXXXXXXXXXX**

Aos xxxxx dias do mês de xxxxxx do ano de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Defesa Social e Trânsito, Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF/MF nº xxxxxxxxxxxxxx, na qualidade de ordenador de despesas, e de outro lado a Organização da Sociedade Civil **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **OSC**, CNPJ/MF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede à Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, bairro xxxxxx, Município de xxxxxx/xx, neste ato representada pelo Sr.(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF/MF nº xxxxxxxxxxxxxx, tendo em vista o contido no **processo administrativo nº 01-030416/2023 – Chamamento Público nº 001/2023-SMDT**, celebram o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, obedecidas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 13.840/2019, Decreto Federal nº 9.761/2019, Lei Municipal nº 11.100/2004, Decreto Municipal nº 1.067/2016, Resolução CONAD nº 01/2015, Resolução RDC nº 29/2011, Instrução Normativa SMDT nº 002/2021, Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem como objeto o aprimoramento do atendimento ofertado às pessoas que apresentam dependência de álcool e outras drogas e a qualificação das ações de prevenção, cuidado, recuperação e reinserção social, por meio da contratação de monitor; psicólogo ou assistente social, realizado por Organizações da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, caracterizadas como Comunidades Terapêuticas Acolhedoras.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua data de assinatura, podendo ser prorrogado, se acorde os partícipes e desde que obedecida à legislação vigente, somente para execução do objeto, não envolvendo novos repasses financeiros, desde que seja previsto e aprovado pelo órgão concedente do Convênio nº 931320/2022.

Parágrafo primeiro

Nos termos assinados presencialmente, a data de início de vigência será contada a partir daquela indicada acima das assinaturas, no final do instrumento.

Parágrafo segundo

Nos termos assinados digitalmente, considera-se o mesmo celebrado na data da última assinatura, dentre as partes constantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela prestação de serviços durante a vigência do presente termo de colaboração, perceberá a **OSC** o valor global de até R\$111.692,07 (cento e onze mil e seiscentos e noventa e dois mil e sete centavos), conforme previsto no Plano de Trabalho do Convênio Federal nº 931320/2022.

Parágrafo único

O recurso financeiro é oriundo do Convênio Federal nº 931320/2022 e deverá ser utilizado no pagamento de despesas de custeio (serviços de terceiros – pessoa jurídica).



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023-SMDT

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento para o exercício de 2023, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

14001.06244.0001.2093.339039.3.1.1207
14001.06244.0001.2093.339039.7.1.000

Parágrafo único

Para os exercícios seguintes, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA e a LDO do ano correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As condições de pagamento ficam assim estabelecidas:

- I. Os pagamentos devidos a **OSC** serão efetuados de acordo com o disposto na Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal 1.067/2016, com recurso repassado pelo Governo Federal, por meio do Convênio Federal nº 931320/2022, por intermédio dos dados bancários que constam no cadastro municipal, observando o seguinte:
- II. O pagamento dos serviços será realizado mensalmente até o 5º dia útil após o recebimento e aceite comprovação das despesas em conformidade com o objeto.
- III. A **OSC** que não possuir conta corrente no Banco do Brasil poderá receber o pagamento em outras instituições, desde que a conta seja específica para o referido Termo, mediante crédito em conta corrente do favorecido, ficando contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação;
- IV. Os documentos que forem apresentadas com erro serão devolvidas a **OSC** para retificação e reapresentação, acrescendo-se ao prazo fixado no Inciso I os dias que se passarem entre a data da devolução e da reapresentação;
- V. A conta corrente indicada pela **OSC** deverá ser obrigatoriamente referente ao CNPJ da instituição credenciada;
- VI. O **MUNICÍPIO** só efetuará o pagamento mediante a apresentação de relatório de de execução do objeto e de Extrato bancário comprovando o pagamento dos profissionais contratados.

Parágrafo primeiro

Mensalmente, após a execução dos serviços, a OSC deverá cadastrar a nota fiscal no Sistema de Pagamentos Eletrônicos do Município de Curitiba – PROCEC PAGAMENTOS, conforme “link”: <https://www.curitiba.pr.gov.br/serviços/procec-pagamentos/777>, solicitando o pagamento. Para tanto, deverá anexar ao processo a nota fiscal correspondente ao período.

Parágrafo segundo

Como condição para a realização do pagamento a **OSC** deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual;
- II. Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Municipal;
- III. Certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos Federais e à dívida ativa da União;
- IV. Certidão de Regularidade de FGTS – CRF;
- V. Relatório de execução do objeto; e
- VI. Extrato bancário comprovando o pagamento dos profissionais contratados

Parágrafo terceiro

A **OSC** deverá, também, apresentar requerimento de solicitação de pagamento com indicação do nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde o



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023-SMDT

valor será creditado, através de ofício encaminhado a Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao **MUNICÍPIO**, através da **Secretaria Municipal de Defesa Social e**

Trânsito:

- I. Garantir os recursos financeiros para a execução deste Termo de Colaboração de acordo com o cumprimento das obrigações de apresentação e aprovação de prestação de contas, observando a disponibilidade financeira, as normas legais pertinentes em conformidade com as exigências do órgão concedente do Convênio nº 931320/2022;
- II. Acompanhar, assessorar, avaliar, fiscalizar e supervisionar, periodicamente, as ações estabelecidas no plano de trabalho e pactuadas entre os partícipes, prestando suporte técnico quando se fizer necessário, em conjunto com o Departamento de Política sobre Drogas e gestores;
- III. Examinar e validar o Plano de Aplicação do recurso financeiro destinado ao plano de trabalho, inclusive sua reformulação, quando se fizer necessário, desde que não implique na alteração do objeto da parceria;
- IV. Proceder ao monitoramento e avaliação referente a execução do plano de trabalho, através de visita técnica, pesquisa de satisfação dos usuários e elaboração de relatórios, podendo valer-se de apoio técnico de terceiros, devendo a Comissão de Monitoramento e Avaliação se manifestar sobre o monitoramento e avaliação da parceria;
- V. Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da OSC, ressalvado os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la, em todos os casos omissos constantes do presente ajuste;
- VI. Manter os acordos e orientações do Serviço com a OSC, sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas, os quais deverão ser confirmados por escrito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do contato verbal;
- VII. Manifestar-se formalmente, em todos os atos relativos à execução da parceria, em especial nos casos de aplicação de sanções e alteração;
- VIII. Notificar por escrito à OSC, verificando-se qualquer problema na execução do serviço e elaborar um Plano de Providências para resolução, sob pena de rescisão da parceria. Poderá ser ordenada a suspensão dos repasses, se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;
- IX. Exigir mensalmente relatório de execução físico-financeira das atividades realizadas;
- X. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as cláusulas do termo de colaboração e Plano de Trabalho;
- XI. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela OSC, a fim de proporcionar o cumprimento das obrigações;
- XII. Atender ao disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais deverá ser observado em todos os fins o disposto no Decreto Municipal nº 326, de 17 de fevereiro de 2021. Portanto a circulação de dados pessoais entre as partes contratantes deverá obedecer aos parâmetros da legislação referida;
- XIII. Promover Curso de Capacitação à equipe Técnica e Especializada da OSC, em cumprimento a meta 1 do Termo de Convênio nº 931320/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

Compete a **OSC**:

- I - Executar o serviço conforme estipulado no Edital de Chamamento



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023-SMDT

- Público e seus Anexos, bem como no Plano de Trabalho aprovado pelo **MUNICÍPIO**.
- II - Considerando o serviço oferecido pela Comunidade Terapêutica Acolhedora, bem como o cumprimento do objeto do Chamamento Público, seus anexos e o Plano de Trabalho aprovado pelo Município a OSC deverá atender na integralidade as exigências previstas:
- a) no Decreto Federal nº 9.761, de 11 de abril de 2019, que aprova a Política Nacional sobre Drogas;
 - b) na Instrução Normativa nº2 de 2021, da Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito, que define parâmetros para o funcionamento das Comunidades Terapêuticas Acolhedoras;
 - c) na Resolução nº1 de 2015 do Conselho Nacional de Política sobre Drogas, que regulamenta, no âmbito do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad, as entidades que realizam o acolhimento de pessoas, em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, caracterizadas como comunidades terapêuticas;
 - d) na Resolução - RDC Nº 29, de 30 de junho de 2011 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que dispõe sobre os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;
 - e) na Lei Federal nº 11.343/ 2006, alterada pela Lei nº 13.840/ 2019, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências.
- III - Observar o disposto na Lei 11.343/2006 e suas atualizações, e legislação correlata.
- IV - Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, do valor repassado, demonstrando a boa e regular aplicação do recurso recebido, de acordo com o previsto no Decreto Municipal nº 704/2007, Decreto Municipal nº 1.067/2016 e suas alterações, Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais legislações vigentes.
- V - Prestar as informações ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de acordo com o previsto na Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, do Egrégio Tribunal.
- VI - Prestar atendimento ao público beneficiado, realizando as atividades descritas no plano de trabalho, em consonância com as diretrizes e normativas específicas do serviço e o objeto do Termo de Colaboração;
- VII - Possuir e cumprir seu programa de acolhimento, que também deverá conter as normas e rotinas da entidade.
- VIII - Propiciar aos técnicos do Departamento de Política sobre Drogas, e do gestor da parceria as condições necessárias para assessoramento, acompanhamento, avaliação e fiscalização referente à execução do proposto no Plano de Trabalho.
- IX - Permitir o livre acesso dos técnicos da SMDT, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.
- X - Responsabilizar-se pela correta aplicação do recurso, sendo que não poderá ser destinado a qualquer outro fim que não esteja contemplado nesta parceria e no plano de aplicação, sob pena da rescisão deste instrumento e responsabilização dos seus dirigentes.
- XI - As despesas poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria no



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023-SMDT

- que couber, desde que atendidas as exigências contidas no Art. 42 do Decreto Municipal nº 1.067/2016 e suas alterações, de acordo com o estabelecido no Convênio Federal nº 931320/2022.
- XII - Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.
 - XIII - Elaborar relatório de execução do objeto, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo os resultados alcançados, apresentar holerite dos profissionais contratados que irá subsidiar o monitoramento e avaliação que será realizado pela Unidade Fiscalizadora da Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito, bem como, apresentar cópia dos instrumentos utilizados conforme consta no plano de trabalho aprovado.
 - XIV - Ressarcir a Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito do recurso recebido em caso de utilização para finalidade alheia ao objeto ou em caso de pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo as hipóteses prevista em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, bem como no caso de saldo remanescente ao final da vigência da parceria.
 - XV - Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização do recurso.
 - XVI - Manter conta bancária corrente em banco oficial, específica e exclusiva para recebimento e movimentação do recurso proveniente do Termo de Colaboração.
 - XVII - Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao recurso transferido pelo MUNICÍPIO, necessária a execução do objeto.
 - XVIII - Manter arquivo atualizado, com documentação e registros dos atendimentos ao público alvo, com dados acerca do acompanhamento prestado, possuindo instrumentos de registro compatíveis ao tipo de serviço, como: cadastro individual, registro de acompanhamento, relatórios, listas de presença (reuniões, capacitações, cursos, oficinas, entre outros), responsabilizando-se pela guarda e sigilo dos dados, em consonância com os códigos de ética dos profissionais, que compõem a equipe de atendimento.
 - XIX - Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, devendo ainda ser incluídas as informações com no mínimo as exigências do parágrafo único, do artigo 5º do Decreto Municipal nº 1.067/2016 e suas alterações.
 - XX - Cumprir os termos da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018, com vistas a zelar pela proteção dos dados pessoais do público alvo atendido.
 - XXI - Indicar os profissionais que atuam na equipe técnica e especializada da Comunidades Terapêutica Acolhedora, que irão participar, do Curso de Capacitação e qualificação profissional, promovido pelo Departamento de Política sobre Drogas, conforme previsto no Plano de Trabalho do Convênio Federal nº 931320/2022.
 - XXII - Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objetivo previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
 - XXIII - Manter contato com a SMDT, sempre por escrito, ressalvado os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução dos serviços, que deverão sempre ser confirmados por escrito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do contato verbal.



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023-SMDT

- XXIV - Aplicar o eventual saldo financeiro do Termo de Colaboração, enquanto não utilizado, em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação de curto prazo, quando a utilização verificar-se em prazos menores.
- XXV - Manter atualizadas as Certidões Negativas de Tributos Municipais, Estaduais e Federais (contemplando débitos previdenciários e de terceiros), Certidão Liberatória de Transferências Voluntária Municipal e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- XXVI - Manter em arquivos por período de 10 (dez) anos, no mínimo, os relatórios de atendimento desta parceria, os cadastros dos usuários do serviço, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados, bem como registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com vistas à permissão de acompanhamento, supervisão e controle de serviços.
- XXVII - Deverá comunicar o **MUNICÍPIO**, em até 30 (trinta) dias, as alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes quando houver.

Parágrafo único

É vedado às **OSCs**, sob pena de rescisão do ajuste:

- I - Utilizar, ainda que em qualquer caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- II – Realizar despesas em data posterior à vigência do Termo de Colaboração;
- III – Efetuar pagamento em data posterior à vigência do Termo de Colaboração, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;
- IV – Efetuar pagamento a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgãos ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, alvo nas hipóteses previstas em leis específicas;
- V – Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes aos pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo **MUNICÍPIO** e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VI – Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- VII - Transferir recursos liberados pelo **MUNICÍPIO**, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;
- VIII - Efetuar pagamento a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias:

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, conforme previsão no Capítulo III - Seção VI, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, desde que haja interesse do **MUNICÍPIO**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o objeto pactuado no Termo de



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023-SMDT

Colaboração, com as condições avençadas neste instrumento e com as normas do Decreto Municipal nº 1.067/2016 e suas alterações e da legislação específica, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;
- III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **OSC** ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Constitui motivo de rescisão, denúncia do presente do presente Termo de Colaboração:

- I. O descumprimento de qualquer cláusula pactuada, particularmente quando constatada pelo **MUNICÍPIO** a utilização dos recursos indevidamente;
- II. Os casos de rescisão deste instrumento devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- III. Os partícipes poderão rescindir este instrumento a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 dias;
- IV. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O **MUNICÍPIO** providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo de até 30 (trinta) dias.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PADRÃO ÉTICO

A **OSC e a Administração Pública** devem observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- I. “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- II. “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- III. “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitante, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- IV. “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023-SMDT

- V. “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS

Com relação à proteção de dados, as partes obrigam-se a cumprir o previsto na legislação em vigor – Lei Geral de Proteção de Dados.

- I. Para fins deste Contrato, serão consideradas as seguintes definições:
- LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal 13.709/2018) – Legislação Municipal: Decreto 326/2021 ou outro que vier a alterá-los.
 - Dados Pessoais: qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, dentre outros;
 - Tratamento: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.
 - Outros termos aqui utilizados e não definidos acima possuem o significado atribuído em cláusula específica ou o significado constante da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018, “LGPD”).
- II. Ficam acrescidas às partes as seguintes obrigações e responsabilidades decorrentes da aplicação das normas de proteção de dados pessoais:
- A **OSC** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326 de 17 de fevereiro de 2021 ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e a este Contrato com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **MUNICÍPIO**.
 - Compete ao **MUNICÍPIO**, as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da **OSC**, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente Contrato.
 - O **MUNICÍPIO** e a **OSC** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
 - o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
 - o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados);
 - em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento que sejam indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do **MUNICÍPIO**, responsabilizando-se a **OSC** pela obtenção e gestão dos dados. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023-SMDT

especificados neste Contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

- c.1) eventualmente, podem as partes convencionar que o **MUNICÍPIO** será responsável por obter o consentimento dos titulares, o que deverá ser formalizado mediante termos assinado pelas partes;
- d. os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;
- e. os dados obtidos em razão deste Contrato deverão ser armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
 - e.1) no caso de necessidade de transferência internacional de dados pessoais pela **OSC**, para atender ao acima, esta deverá garantir, sob pena de encerramento da relação contratual e eventual responsabilização cível, que:
 - e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, considerando a restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;
 - e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da **OSC**;
 - e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;
 - e.1.4) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao **MUNICÍPIO**, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;
 - e.1.5) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;
 - e.1.6) zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;
 - e.1.7) tratará os dados pessoais apenas em nome do **MUNICÍPIO** e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do Contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente ao **MUNICÍPIO**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Contrato;
 - e.1.8) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas do **MUNICÍPIO** e as obrigações do Contrato e que, no caso de haver alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023-SMDT

- obrigações conferidas pelas cláusulas do Contrato, comunicará imediatamente essa alteração ao **MUNICÍPIO**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Contrato;
- e.1.9) notificará imediatamente ao **MUNICÍPIO** sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei;
- e.1.10) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação do **MUNICÍPIO** relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência, e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;
- e.1.11) a pedido do **MUNICÍPIO**, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora;
- e.1.12) em caso de subcontratação, solicitará previamente ao **MUNICÍPIO**, cuja eventual anuência deverá se dar por escrito;
- e.1.13) os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste Contrato, permanecendo a **OSC** como responsável pela conformidade das obrigações aqui estabelecidas e por quaisquer atos ou omissões de eventual subcontratada que resultem na violação deste Contrato;
- e.1.14) enviará imediatamente ao **MUNICÍPIO** uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste Contrato.
- III. A **OSC** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Município.
- IV. O eventual acesso, pela **OSC**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a **OSC** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato e por prazo indeterminado após seu término.
- V. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD, nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.
- VI. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
- VII. Ficam designados/as como Encarregado (s) da **OSC** o (**CARGO E NOME DO RESPONSÁVEL...**), inscrito no CPF/MF nº (XXX.XXX.XXX-XX), e-mail xxx@xxx.com.br e telefone (XX) XXXX-XXXX e do **MUNICÍPIO** o (**CARGO E NOME DO RESPONSÁVEL...**), matrícula nº , e-mail xxx@xxx.com.br e telefone (XX) XXXX-XXXX.
- a) Caso o Encarregado da **OSC** seja alterado, fica a mesma obrigada a comunicar formalmente o **MUNICÍPIO**.
- VIII. O Encarregado da **OSC** manterá contato formal com o Encarregado do **MUNICÍPIO**, imediatamente após a ciência da ocorrência de qualquer incidente



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023-SMDT

que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

- IX. A critério do Encarregado de Dados do **MUNICÍPIO**, a **OSC** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Contrato, no tocante a dados pessoais.
- X. A **OSC** deverá disponibilizar ao **MUNICÍPIO**, sempre que necessário, documentos e informações necessários para fins de auditoria, acerca do cumprimento das obrigações contratuais.
- a) As solicitações do **MUNICÍPIO** se farão mediante notificação prévia e escrita;
- b) O relatório de auditoria deverá ser disponibilizado em duas vias, uma para cada uma das partes, que terá caráter confidencial.
- XI. Encerrada a vigência do Contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **OSC** se obriga a interromper o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo **MUNICÍPIO**, eliminando completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD, o que deverá ser justificado imediatamente.
- XII. As partes obrigam-se a manter a mais absoluta confidencialidade dos dados e informações obtidas e de colaboradores que vierem a utilizar para o desempenho dos serviços discriminados neste instrumento, por prazo indeterminado, seguindo as normas regentes pela Lei Geral de Proteção de Dados, assim como toda e qualquer legislação aplicável. A parte que der causa ao estabelecido nesta cláusula, estará sujeita às penalidades cabíveis, nos estritos termos da lei.
- XIII. Fica vedada a utilização dos dados pessoais compartilhados para condutas abusivas, bem como a obtenção de vantagens econômicas e financeiras.
- XIV. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Contrato, bem como de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, sendo oportunizado os direitos ao contraditório e à ampla defesa à **OSC**, que desde já se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam sanadas.
- XV. Caso a legislação aplicável exija modificações na execução do Contrato, as Partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.
- XVI. Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INDICAÇÃO DE GESTOR E SUPLENTE

Ficam designados como gestor e suplente do presente contrato, os servidores: Thiago Kronit Ferro, matrícula nº 186.932 e como suplente Heitor Manfrinato, matrícula nº 189303, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer conflitos elegem as partes o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana da Cidade de Curitiba, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023-SMDT

E para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março, de de 2023.

XXXXXXXXXXXXX
Secretário Municipal de Defesa
Social e Trânsito

XXXXXXXXXXXXX
OSC

1º testemunha
Nome
CPF

2º testemunha
Nome
CPF



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023-SMDT

ANEXO III - MODELO DE PLANO DE TRABALHO

Logomarca da OSC /Papel timbrado da OSC

2. CAPA DO PLANO DE TRABALHO

(Nesse item devem ser apresentados: o título, o mês e o ano de elaboração do Plano de Trabalho)

2. APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

2.1. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Razão Social		
Nome Fantasia		
CNPJ da sede administrativa (conforme registro)		
Endereço (da sede administrativa da OSC - conforme CNPJ)		
Bairro		
Município		UF:
DDD / Fone		
CNPJ da sede executora (conforme registro)		
E-mail		
Endereço (da sede executora da OSC – conforme CNPJ)		
Bairro		
Município		UF:
DDD / Fone		
E-mail		
Responsável Legal pela OSC		
DDD / Fone		
Responsável Técnico da Comunidade Terapêutica		
Nº Resolução/certificação no COMPED - Conselho Municipal de Política sobre Drogas de Curitiba		

2.2. APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Apresentar breve histórico da OSC (data de criação da OSC; caracterização do público alvo, trabalhos realizados,



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023-SMDT

dentre outros que considerar relevante).

Independente do Plano de trabalho, informar a capacidade de pessoas que podem ser acolhidas, quantidade de familiares que são atendidos indiretamente.

Informar independente do Plano de Trabalho quantos profissionais atuam na Comunidade Terapêutica

Com base no Programa de Acolhimento da OSC informar quais propostas terapêuticas a OSC desenvolve (recursos terapêuticos utilizados; atividades recreativas; atividades de desenvolvimento da espiritualidade; promoção do autocuidado e sociabilidade; atividades de capacitação, de promoção da aprendizagem e as atividades prática inclusivas)

Destacar que estratégias são adotadas para manutenção e fortalecimento dos vínculos familiares

Descrever como a OSC realiza a articulação com a rede de atenção, cuidado, tratamento, prevenção, proteção, promoção, reinserção social, educação e trabalho, além dos demais órgãos que atuam direta ou indiretamente e com tais políticas sociais.

Como é realizado o processo de integração e reinserção social ao convívio familiar e social, incluindo a reinserção econômica e/ou produtiva.

3. INFORMAÇÕES SOBRE O PLANO DE TRABALHO

<i>Título do Plano de Trabalho</i>	
<i>Objeto da parceria (contratação de monitores e psicólogo ou assistente social)</i>	
<i>Nome do Responsável pela elaboração do Plano de Trabalho, Plano de Aplicação e planilhas orçamentárias.</i>	
<i>Telefone e e-mail para contato</i>	

4. APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Detalhar como o Plano de Trabalho será realizado para atingir os objetivos propostos:

- O que será realizado?*
- Porque é importante? Relacionando com o cenário social local, abrangência territorial, cultural e econômica, um breve diagnóstico da área.*
- Qual a sua finalidade? Demonstrar como o objetivo geral será atingido.*
- Como vai funcionar? Descrever sobre o funcionamento do Plano de Trabalho, como os usuários irão participar, sua relevância para o público alvo. Apoios e ou parcerias com a rede de serviço, dentre outros.*
- Quem serão os seus beneficiários? Indicar quem serão os beneficiários diretos e os indiretos*
- Citar o endereço completo (nome completo da rua, número predial e bairro) do local (ais) onde será executado o Plano de Trabalho.*

Descrever o serviço que será qualificado dentro dos demais já realizados pela Comunidade Terapêutica, tendo em vista a contratação de 02 monitores e 01 (um) psicólogo ou 01 (um) assistente social – com recurso advindo do Termo de Colaboração firmado com a Prefeitura Municipal de Curitiba.

- Especificar ainda o planejamento, a execução, a periodicidade do serviço, de que forma os usuários irão participar, sua relevância para o público atendido.*
- Porque é importante a contratação dos profissionais, para efetivação da maior qualificação dos serviços prestados, relacionando com o cenário social local, abrangência territorial, cultural e econômica, um breve diagnóstico da área.*



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023-SMDT

5. JUSTIFICATIVA

- O que motivou a sua elaboração? Descrever quais fatores apontaram a importância de elaborar este Plano de Trabalho.
- Qual a sua necessidade? Demonstrar que é necessária a implantação ou implementação das ações/atividades para o público alvo do plano de trabalho.
- Como o Plano de Trabalho irá beneficiar o público alvo, a família, a comunidade e a sociedade? Indicar quais são os benefícios das ações/atividades previstas no Plano de Trabalho, para que o público alvo, a família, a comunidade e a sociedade.

6. OBJETIVOS

- Objetivo Geral – deve ser focado no público alvo, contemplando o que se quer alcançar com o plano de trabalho, através da contratação de 02 (dois) monitores, 01 (um) psicólogo ou 01 (um) assistente social.
- Objetivos Específicos – deve apresentar ações específicas para atingir o Objetivo Geral.

7. CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

- Inserir no quadro todos os profissionais que serão necessários à execução das ações previstas neste Plano de Trabalho, e que serão remunerados com o recurso da parceria:

Quantidade	Cargo	Escolaridade	Carga Horária Semanal

8. PÚBLICO ALVO

- Apresentar o público a quem se destina a ação incluindo: gênero, faixa etária, especificando seu perfil.
Exemplo: pessoas na faixa etária de 18 a 59 anos, com problemas decorrentes da dependência de álcool e outras drogas acolhidas e seus familiares.

9. METAS

- Indicar as metas disponibilizadas – quantificando o número de pessoas a serem beneficiadas com o plano de trabalho ao longo de 12 meses de execução.
Exemplo: Qualificar o atendimento de XXX pessoas, considerando aquelas com problemas decorrentes da dependência de álcool e outras drogas acolhidas na Comunidade Terapêutica, assim como seus familiares.

10. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES E INDICADORES

Preencher a tabela abaixo indicando:

- 1) Objetivos específicos: transcrever cada Objetivo Específico apresentado no item 7 deste plano de trabalho;
- 2) Ações a serem realizadas: apresentar as ações que serão realizadas para se alcançar cada objetivo específico, sendo que um objetivo pode ter mais de uma ação;
- 3) Prazos ou periodicidade para execução da ação: indicar prazos e/ou a periodicidade previstos para a execução de cada ação apresentada. Exemplos: contínuo, diariamente, imediato, semanal, mensal, trimestral, entre outros;



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023-SMDT

- 4) *Responsável pela ação: Informar o profissional responsável (somente a função) pela execução de cada ação;*
5) *Indicadores de Resultado: apresentar indicadores para analisar se o objetivo foi alcançado;*
6) *Formas de mensuração dos indicadores: apresentar as ferramentas que serão utilizadas para a mensuração de cada indicador de resultado obtido na execução das ações.*

Como por exemplo:

Objetivos Específicos	Ações a serem realizadas	Prazos ou periodicidade	Responsável	Indicador de Resultado	Forma de mensuração dos indicadores
<i>Encaminhar a pessoa atendida para a Rede de Apoio Psicossocial</i>	<i>Contato telefônico com Unidade Básica de Saúde</i>	<i>Diário</i>	<i>Assistente social (contratado)</i>	<i>Número de pessoas encaminhadas</i>	<i>Registro em Plano de Atendimento Individual</i>

11. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- A OSC deverá descrever como irá monitorar e avaliar as ações do Plano de Trabalho, pra alcance dos objetivos propostos e do impacto social pretendido.

- Devem ser destacados: os procedimentos necessários para avaliação, os responsáveis por cada procedimento e a periodicidade da aplicação dos instrumentos.

Lembrando que:

- Monitorar é um processo rotineiro de observação, acompanhamento e o registro regular das atividades visando atingir os objetivos propostos no plano de trabalho.

- Avaliar é um processo que permite compilar os dados monitorados e sistematizá-los contribuindo para o aprimoramento, aperfeiçoamento das ações para o alcance dos objetivos.

Instrumento de Monitoramento	Periodicidade	Responsável

Curitiba, _____ de _____ de 20____

Presidente ou Representante Legal
(legalmente constituído)



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023-SMDT

ANEXO IV – MODELO DE PLANO DE APLICAÇÃO

Logomarca da OSC /Papel timbrado da OSC

PLANO DE APLICAÇÃO

Organização da Sociedade Civil:		CNPJ:
Item	Especificação	Valor Total
01	Monitores (2 monitores)	R\$
	Exemplo: Salários + 13º Terceiro + Férias _____ Encargos Sociais _____ (conforme planilha orçamentária)	R\$ R\$
02	Psicólogo ou Assistente Social	
	Exemplo: Salários + 13º Terceiro + Férias _____ Encargos Sociais _____ (conforme planilha orçamentária)	R\$ R\$
TOTAL DE DESPESAS (01+ 02)		R\$

IMPORTANTE: Dos exemplos acima, excluir os itens que não tiverem valor previsto.

Curitiba, _____ de _____ de 20____

Presidente ou Representante Legal
(legalmente constituído)



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023-SMDT
ANEXO V – MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE PESSOAL

Logomarca da **OSC** /Papel timbrado da **OSC**

(VALOR MENSAL)

CATEGORIA PROFISSIONAL (CARGA HORÁRIA)	QTDE	SALÁRIO BASE (R\$)	13º TERCEIRO (R\$)	FÉRIAS (R\$)	ENCARGOS EMPREGADOR (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Exemplo: ASSISTENTE SOCIAL (30 h)	01					
Exemplo: PSICÓLOGA (30h)	01					
Exemplo: MONITOR (40h)	02					
TOTAL GERAL (R\$)		= SOMA (SALÁRIO BASE + 13º TERCEIRO + FÉRIAS)			= SOMA DOS ENCARGOS	= SOMA DO VALOR TOTAL

Curitiba, ____ de _____ de ____.

Presidente ou Representante Legal
(legalmente constituído)



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023-SMDT

ANEXO VI – MODELO DE ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO

Logomarca da OSC /Papel timbrado da OSC

ETAPAS/FASES DE EXECUÇÃO

ETAPAS/FASE DE EXECUÇÃO ESPECIFICAR	PREVISÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
Etapa 1 (descrição)		
Etapa 2 (descrição)		
Etapa 3 (descrição)		
Etapa 4 (descrição)		
Etapa 5 (descrição)		
Etapa 6 (descrição)		
Etapa 7 (descrição)		
Etapa 8 (descrição)		
Etapa 9 (descrição)		
Etapa 10 (descrição)		
Etapa 11 (descrição)		
Etapa 12 (descrição)		
	Ex: Mês 1	Ex: Mês 12

Curitiba, ____ de _____ de _____.

Presidente ou Representante Legal
(legalmente constituído)



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023-SMDT

ANEXO VII – MODELO DE CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Logomarca da OSC /Papel timbrado da OSC

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO DE DESEMBOLSO

MÊS	VALOR A SER RECEBIDO	DESPESAS
1ª parcela mensal	R\$...	
2ª parcela mensal	R\$...	
3ª parcela mensal	R\$...	
4ª parcela mensal	R\$...	
5ª parcela mensal	R\$...	
6ª parcela mensal	R\$...	
7ª parcela mensal	R\$...	
8ª parcela mensal	R\$...	
9ª parcela mensal	R\$...	
10ª parcela mensal	R\$...	
11ª parcela mensal	R\$...	
12ª parcela mensal	R\$...	

Curitiba, ____ de _____ de _____.

Presidente ou Representante Legal
(legalmente constituído)



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023-SMDT

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÃO SALARIAL

Logomarca da OSC /Papel timbrado da OSC

DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÃO SALARIAL

Nº DO CBO	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	VALOR	DATA DA PESQUISA	FONTE DA PESQUISA *

Curitiba, ____ de _____ de ____.

Presidente ou Representante Legal
(legalmente constituído)

* Indicar se foi do Sindicato, Tabela FIPE, Convenção Coletiva, Salário em Carteira, Salariômetro, etc.



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023-SMDT

ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC QUANTO ÀS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

Eu, _____, portador o RG nº _____, inscrito no CPF/MF nº _____, na condição de representante legal da Organização da Sociedade Civil _____:

1.Declaro que os valores constantes nas planilhas e plano de aplicação dos recursos estão compatíveis com os praticados no mercado;

2.Declaro que a Organização da Sociedade Civil **possui** infraestrutura para o desenvolvimento do objeto dessa parceria;

3.Declaro que os profissionais que atuam na equipe técnica e especializada da OSC participarão do curso de Capacitação que será ofertado pelo Departamento de Política sobre Drogas;

4.Declaro que a OSC atende ao disposto: na Resolução – RDC nº 29 de junho/2011, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA; na Resolução nº 1, de 2015, do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas – CONAD; na Lei nº 11.343/2006 alterada pela Lei nº 13.840/2019; no Decreto nº 9.761/2019; e na Instrução Normativa nº 2/2021, da Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito de Curitiba;

5.Declaro que os dirigentes ou controladores desta Organização da Sociedade Civil, não são membros do Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal, membros de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, nem seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau. Nenhum servidor (a) ou seu cônjuge, companheiro e parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau atuando como diretor, proprietário, controlador ou integrante de conselho de empresa fornecedora que realiza qualquer modalidade de contrato com o município.

6.Declaro que não contratarei, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentária.

7.Declaro que não será remunerado, a qualquer título, com os recursos repassados: membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

8.Declaro que em atendimento à política de controle interno e externo da utilização de recursos públicos decorrentes das transferências voluntárias - sob pena de responsabilização do tomador e da concedente, é de ciência e aceite da Organização da Sociedade Civil que durante a vigência da parceria bem como para o repasse de recursos deverá manter atualizadas as seguintes certidões:



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023-SMDT

- a) Certidão Negativa de Tributos Municipais
- b) Certidão Negativa de Tributos Estaduais
- c) Certidão Negativa de Tributos Federais (Contemplando débitos previdenciários e de terceiros)
- d) Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná
- e) Certificado de Regularidade do FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9. Declaro que tanto a **OSC** quanto seus dirigentes não incorrem em quaisquer vedações dispostas no art. 38 do Decreto Municipal nº 1.067/16 e suas alterações. Nesse sentido, declaro que a **OSC**:

- a) Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- b) Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com a administração pública municipal;
- c) Não tem em seu quadro de dirigentes membros de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se ao seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, bem como, nenhum servidor ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau atuando como diretor, proprietário, controlador ou integrante de conselho de empresa fornecedora ou que realiza qualquer modalidade de contrato com o município;
- d) Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 anos, observadas as exceções previstas no art. 38, inciso IV, alíneas "a", "b" e "c", do Decreto Municipal nº 1067/2016 e suas alterações;
- e) Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública; a prevista nos incisos II e III do artigo 55 do Decreto Municipal nº 1.067/2016 e suas alterações;
- f) Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- g) Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- h) Não tem entre seus dirigentes pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- i) Não tem entre seus dirigentes pessoa considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

10. Declaro que quando da formalização do Termo de Colaboração será apresentado o número de conta bancária específica e exclusiva em banco oficial, para a parceria.

Declaro estar ciente, que a não veracidade desta declaração configura crime contra a administração pública ou contra o patrimônio público, previsto no artigo 299, do Código Penal Brasileiro.

Curitiba, ____ de _____ de _____.

Presidente ou Representante Legal
(legalmente constituído)



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023-SMDT

ANEXO XI –MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA

Logomarca da **OSC** /Papel timbrado da **OSC**

INDICAÇÃO DE CONTA CORRENTE ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA A PARCERIA

Eu, _____, na condição de representante legal da OSC
_____, informo o número de conta corrente, em banco oficial,
específica e exclusiva para esta parceria, de acordo com as informações abaixo:

Banco: _____

Agência nº _____

Conta corrente nº _____.

Dúvidas, entrar em contato com _____, através do telefone:

_____ e e-mail _____.

Curitiba, ____ de _____ de _____.

Presidente ou Representante Legal
(legalmente constituído)